



"Vila Rica", poema de Cláudio Manoel da Costa.  
Vila Rica, 1773. (Nº INV. 3.5.6.).

## TRANSCRIÇÕES

Nota sobre a transcrição paleográfica:

As transcrições foram realizadas por Cláudia Alves Melo e Elizabet Cordoval Soares Cardoso.

Para a transcrição da "Sentença cível do formal de partilhas dos bens sequestrados ao inconfidente Jo se Aires Gomes", documento que apresenta maiores dificuldades, foram seguidos os seguintes critérios:

- Eliminação das anotações existentes nas margens direita e esquerda do documento, por se tratarem de informações já contidas no corpo do mesmo.
- Atualização da grafia, incluindo os nomes próprios.
- Acréscimo de vírgulas, onde se fez necessário, para melhor inteligibilidade do documento. O restante da pontuação não foi alterado, bem como se mantiveram os sinais utilizados.
- Registro apenas um vez de palavras ou expressões repetidas.

1. Carta do Visconde de Barbacena à câmara de Vila Rica, determinando a suspensão da derrama.

"A considerável diminuição que tem tido a quota de cem arrobas de ouro que esta Capitania paga anualmente de quinto a Sua Majestade, pede as mais eficazes averiguações e providências. A primeira de todas deveria ser a Derrama, tanto em observância da lei, como pela severidade com que a mesma Senhora foi servida estranhar o esquecimento dela, porém conhecendo eu as diversas circunstâncias em que hoje se acha a Capitania, e que este ramo da Real Fazenda é suscetível de melhoramento, não só em benefício do Régio Erário mas dos povos, cuja conservação e prosperidade é o objeto principal do iluminado governo da Rainha nossa Senhora, e não tanto pela afeição particular com que me ocupo em procurar aos desta Capitania toda a sorte de felicidade que sempre preferia à minha própria, como pela confiança que devemos ter na piedade e grandeza de Sua Majestade que é bem notória, tomo sobre mim a suspensão da dita Derrama que a Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda é obrigada a promover, até chegar a decisão da conta que terei a honra de pôr na Augusta presença de Sua Majestade sobre os meios que me parecerem mais proporcionados ao bem da mesma administração nesta parte e ao dos seus leais vassallos: E para me haver com o conhecimento e acerto que desejo, e me é necessário neste importante negócio recomendo a vossas mercês que hajam de fazer sobre ele com toda a brevidade as mais sérias reflexões e exames e me enviem pela Secretaria deste Governo a sua informação e parecer; e com isto espero também que vossas mercês concorram comigo entretanto, assim pelo reconhecimento a que ficam obrigados, como por conveniência própria para o descobrimento e extirpação dos contrabandistas e extraviadores, que são e têm sido a principal causa da referida diminuição.

Deus guarde a vossas mercês Vila Rica,  
14 de março de 1789.

Visconde de Barbacena.

Srs. Juizes e oficiais da  
câmara de Vila Rica.

2. "Registro da carta da Câmara para o Exmo. Sr. General sobre a suspensão da derrama, e o seu teor é o seguinte:

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor. A vista do respeitável ofício que nos anunciou a suspensão da derrama necessária para complemento da quota das cem arrobas, pedia a obrigação que, no mesmo instante prostrados por terra, rendêssemos a Vossa Excelência as graças pelo relevante benefício que, de tão benigno, ajustado e maduro procedimento percebe esta Capitania, cujo vacilante

estabelecimento contradiz toda a vantagem da imposição efetiva daquela pensão que os povos de Minas tanto estão obrigados quanto impossibilitados de exhibir. Seria ousadia, e mesmo rusticidade, supor que escape à perspicácia e agudo discernimento de Vossa Excelência alguma das circunstâncias que estão clamando a favor dos interesses da Coroa e do bem comum desta Capitania que, em certas relações, marcham unidas: providências alheias das atuais, pois que se pode asseverar, com algumas generalidades, que quaisquer que elas sejam de novo, dando outra face aos negócios, desfazem do abusos e desfigurando as traças excogitadas para iludir o plano existente, reforçarão o interesse real tão aniquilado em consequência da desordem, ignorância e pobreza dos povos e maldade de alguns indivíduos. Mas é só por obediência ao respeitável ofício de Vossa Excelência que se dignou honrar-nos chamando-nos o Conselho se explanamos algum tanto esta gravíssima matéria, tão importante e embaraçada que desconcerta e confunde a quem sobre ela tem de dar parecer. Este o motivo da dilação da resposta, apesar de conhecermos quanto ela instava. Todas as nossas idéias, nesta ocasião quase vulgares e emprestadas, despidas de vãos ornatos a que comumente recorrem os paradoxistas para abonarem falsidades e destituídas da exação e polidez de que carecem os nossos espíritos, nós as julgamos, se não as mais praticáveis, ao menos as mais proveitosas e acomodadas à conjuntura. Pareceu-nos intempestivo e nada a propósito gastar tempo e descobrir desde a remota antiguidade a alternativa das diversas administrações e esquadrihar as causas de que finalmente resultou a este país a obrigação das cem arrobas uma miúda discussão deste ponto, de mais ostentação que proveito, e sobre que não fomos perguntados, entreteria fastidiosamente a quem com facilidade, acerto e individualização superior ao nosso alcance pode, cumprindo instruir-se de tudo quanto ao mesmo caso respeita. Antes do estabelecimento do quinto, existia como arrendamento e direito ao Senhor de todas as minas a chamada capitação paga por cabeça dos escravos neste país, que incluía dentro dos seus livres limites tudo o que nele se contém. Quando os povos, a troco de se remirem deste tributo ofertaram a Sua Majestade cem arrobas anuais, perpetuadas no quinto do ouro, que a diligência e o acaso lhes grajeassem, este ônus, hoje incomportável a cuja sustentação já nesse tempo se podia bem prever que viriam a não bastar as forças deste país, figurou-se aparentemente suave pelo copioso ouro que abundava em freqüentes descobertas, custando a sua extração pouca ou quase nenhuma despesa aos mineiros, e é de razão entrar em linha de conta que ao depois correndo o tempo, até os seus próprios limites interamente lhes foram restritos e vedados pelo que abrangeu a demarcação diamantina em uma das mais ricas comarcas, inutilizada deste modo para a mineração, e estas restrições, como é constante, se vão fazendo freqüentes e indispensáveis em muitos outros lugares que, semelhantemente contagiados (seja lícito ao povo dizê-lo assim) pela aparição dos diamantes, se não podem penetrar e revolver em busca do ouro.

Esta observação, de que transitoriamente nos recordamos, não se dirige ao fim de nos apadrinhar-mos e pretendermos que Sua Majestade sofra irremediavelmente tanto prejuízo, tal intento seria um vergonhoso e repreensível desserviço, por ela não queremos provar-nos desobrigados da satisfação mas de algum modo desculpados, e dignos de um proporcional alívio na solução. Sucedeu à capitação o direito do quinto do ouro, de tão fácil arrecadação, na verdade, quanto suscetível e por si mesmo aliciador de enormíssimos abusos. Afiançaram os povos o importe deste direito até cem arrobas, persuadidos de que o produto do ouro anualmente extraído, seria tal cujo quinto perfizesse aquela quantia, mas semelhante promessa a respeito de um gênero que não goza de reprodução periódica, mais parece um desvario do que pensamento sério de cabeças bem organizadas. Quem afiançou à Real Fazenda a possível falência, se os bens dos mesmos falidos só consistem na própria espécie que falta? Uma província de comércio inteiramente passivo, cujo gênero único, o ouro, de incertíssima aquisição, não chega a saldar anualmente a sua balança, devia logo parecer incapaz de manter com observância a satisfação do contrato. Assim o mostrou a triste experiência. A diminuição constante e indubitável da anual extração do ouro que, exauridos os mais férteis e menos dispendiosos mananciais, já agora não aparece senão escasso e em sítios quase inacessíveis, os meios de extravio que inventou a ambição, favorecida pelas frequentíssimas vedas que facilitam a clandestina transição desta imensa Capitania. Estas duas têm impedido consideravelmente a prefecção (sic) da quota das cem arrobas mas da exata indagação da preponderância de cada uma delas é que se deve tomar com selho e deliberação, para obstar a tanto prejuízo da Real Fazenda. Se porque se não tira o ouro, conforme uns, se por que se extravai a maior parte e não vai às fundições, segundo outros, faz grande diferença. Sem que se possa negar a existência de um grande extravio, digo, de um pesado extravio, é preciso confessar que a falta da extração do ouro é a origem primordial de avultar tão pouco este direito do quinto. Espontaneamente se descobrem documentos muito sobejos desta verdade. Primeiro: logo que se estabeleceu o quinto, tempo em que as minas, a parecer universal, eram dobradamente ricas e em que, já pela novidade, já pelo embaraço das poucas saídas franqueadas, já pela falta de correspondência e traços bem delineados, o extravio se não pôde avaliar grande, pouco além de cem arrobas montou este rendimento. Que admira o baixar agora metade? Segundo: Nesse mesmo tempo devendo computar-se a população das Minas em pouco mais da metade em comparação da atual, o importe do direito das entradas excedia quase o dobro do que agora rende. E não é este um irrefragável, posto que indireto, testemunho da notável diminuição do ouro? É que fundamentalmente derruba o afetado e gratuito argumento de que a escassez do ouro deve suprir a multiplicidade dos braços que se ocupam em extrair-lo? Mais gente parecia dever consumir mais gêneros, porém as entradas dizem o contrário, e o avultadíssimo e notório empenho desta província no comércio corrobora a nossa asserção.

Terceiro: Convencidos os homens pela experiência do pouco proveito da mineração que porventura lhes não subministra com que sem contrair novas dívidas, se procurem o mais temperado alimento, vão pouco a pouco desamparando este penoso e para os agentes infrutífero exercício, ao qual substituem a da lavoura, por onde, não aspirando a grandes opulências, ao menos se eximem de perecer à fome. Logo, pode acreditar-se com muita verossimilhança a falta do ouro, não o há por que a terra se tem parada, avara em produzi-lo, e a influência desta causa geral e contínua se agregou à de outra accidental e transitória, muito atendível que cessou pela feliz intervenção da Augustíssima Soberana, cuja clemência e alta sabedoria parece destinara e reservara o Onipotente para oportunamente afrontar aos tempos mais calamitosos desta Capitania, a qual deveu grande parte, ou ao menos a celeridade de sua ruína e deterioração às sucessivas inquietações que, a contar do princípio do ano de mil setecentos setenta e quatro, a consternaram com a miúda dos recrutas, saída de tropa regular e auxiliar, aprestos bélicos crescendo gradualmente o desassossego até mil setecentos setenta e sete, em que já igualava a sete mil o número dos recrutados e destacados para os portos de mar e fronteiras do sul, incapacitado o resto de poder bem trabalhar, ou por escondido, a fim de evitar a sorte dos outros ou por desamparado de diretores e feitores que fizessem luzir os trabalhos. Golpe fatal, cujo efeito agora aparece mais visível na diminuição do ouro e que se não fez tanto sentir nos anos imediatos, enquanto o que anteriormente se extraía ainda enchia os vazios que ultimamente frouxa e quase interrompida a corrente se deixam bem conhecer depois de esgotado o resto. Qualquer pé-de-vento arruina um edifício de mal seguros alicerces; que fará um furacão e reproduzido de tantas partes. Na presença pois, de tanto mal, que remédios se acharão mais adequados? Multiplicar as guardas ao extravio e as diligências e averiguações para se conhecerem e punirem, como é razão, os autores dele? Além de uma quase impossibilidade, e da pouca esperança de sucesso do primeiro meio, custanto ele já tanta despesa a Sua Majestade, o aumento desta, ainda no caso de obter-se o desejado fim anularia o proveito. Do segundo arbítrio, mostra a experiência em todas as partes do mundo a sua pouca eficácia, ainda tratando-se de contrabandos tanto mais apreensíveis quanto mais volumosos. O interesse, crescendo com a raridade do gênero, escurece o horror do castigo, persuade ao crime e depressa o vulgariza. Será um bom expediente o apartar com violência os homens de todo o outro emprego que não seja mineração? É impraticável, vendo-se iminente o perigo de faltarem os gêneros da primeira necessidade. Haverá recurso à derrama? Este extraordinário arbítrio inculca também tenuíssima vantagem, como se colige da última, lançada há tanto tempo e em tempo mais florante, de objeto incomparavelmente menor e ainda não cobrada por inteiro. E... encerra desigualdades de justiça muito austeras e irreparáveis, a saber: sendo certo que as vastas possessões deste país se reduzem a algumas valiosas fazendas, lavras e escravos, porque o ouro se há com a isolação neste país.

Sua Majestade, pagando-se naquelas fracas espécies que logo deveria alienar neste ato embolsando pouco ou nada, só lucraria o mudar de devedores e havendo de ser a derrama o justo castigo dos extraviadores, todo o seu rigor vem a cair sobre os inocentes mineiros que, sós e exatos, pagam este tributo, e pequena porção tocaria ao corpo dos negociantes, ou melhor, dos traficantes que envolvem, com o comércio do país, o extravio do ouro, cujas riquezas por incompreensíveis a toda a estimação, ainda aproximada, só admitem uma insignificante multa, entretanto que as aparentes possessões dos outros sofreram todo o peso do tributo na distribuição dele. Logo nada mais resta do que cortar tudo pela raiz, mudando-se inteiramente o sistema da percepção deste rendimento real, reduzido o ouro ao seu justo valor de mil e quinhentos réis nesta Capitania deu fim o extravio e principiou o proveito concertivo da cessação das despesas por ele motivadas, e fazendo mudar a pensão e recair em outros muitos artigos. Sua Majestade poderá não só indenizar-se do que perde soltando o ouro, mas ainda porventura tirar avultados interesses, e demais bem esperançado crescimento. O que lembra geralmente em primeiro lugar é o aumento do direito das entradas dos gêneros e escravos, aqueles com uma parte mais sobre o que pagam a reserva do ferro que não admite sem opressão além de três mil réis por quintal, e dos gêneros de luxo como sedas, cambraias etc, sobre que por motivos contrários pode, sem lesão, carregar direito triplicado. Os escravos, regulados pelo preço médio que custam neste país pensionadas tanto quanto cresce o valor do ouro. Deste modo, o direito anual das entradas, que passa agora de cento e vinte contos de réis, subiria ao menos mais o dobro desta quantia fora de toda a dúvida, pois constando, por um cálculo diminuto, que entram anualmente quatro mil escravos, cujo preço médio se pode avaliar em cem oitavas quando se aumente vinte e quatro mil réis de direito sobre cada um, custará menos das cem oitavas, e só este ramo das entradas crescerá vinte mil moedas, ou duzentos e quarenta mil cruzados, que somados com o acréscimo dos direitos dos outros gêneros produzirão pelo menos quatrocentos mil cruzados. Uma capitação moderada e pessoal também parece admissível pouco sensível aos povos, e de muita conta para o nosso cálculo. A povoação deste país, sem receio de errar por excesso, pode-se computar em trezentas e cinquenta mil pessoas para mais, que, pagando com suavidade a quatrocentos réis por cabeça, forneceriam a soma de trezentos e cinquenta mil cruzados. Vários gêneros do país e que nele se consomem também sofrem alguma imposição de direito as aguardentes e as carnes, daquelas calcula-se com ótimos fundamentos que se gastam anualmente oitenta mil barris, os quais carregados com mil e duzentos réis cada um, farão o produto de duzentos e quarenta mil cruzados. Menor deverá ser a proporção do tributo das carnes, por serem de primeira necessidade, mas sempre algum, atendendo ao aumento do valor do ouro. Estas somas, calculadas pelo grosso, já montam a perto de um milhão, e o resto, para complemento das cem arrobas, parece muito bem esperar de um novo imposto que se estabeleça neste país, à maneira e pela formalidade das sisas em

Portugal. A venda dos bens de raiz e móveis, de certo valor para cima, dos escravos exceto os de primeira mão, pensada com o quinto do valor das coisas vendidas, ainda assim custarão o mesmo que agora com o sexto ficarão mais baratas. Daqui, necessariamente, deve provir uma considerável quantia, se atende a que a constituição deste país exige contínuas vendas, assim o fazem crer as frequentes emigrações que se não efetuam sem que os emigrantes disponham do que possuem. As heranças pertencentes a ausentes que de necessidade não de passá-las a outros possuidores para embolsarem o seu valor. Este quadro, que ainda apenas traçado como em borrão, já mostra a real importância do seu objeto, ganhará a última perfeição com as restrições, excessos, modificações e formalidades que só em um mais escrupuloso exame destes pontos se lhe podem apropriar. Mas é incontestável que deste novo, e por agora, scnhado plano, dignando-se Sua Majestade anuir-lhe, emanarão grandes utilidades à Real Coroa e aos vassallos desta Capitania. Aquella, por firmar o seu rédito em artigos perenes e de provável aumento, abandonado o atual sistema insubsistente e ruinoso por sua natureza e pelo artifício. Por evitar grossas despesas, quais as das fundições e registros, com perdas de permutas, tudo supérfluo em tal caso e as da tropa regular que então não havendo de empregar-se, senão no serviço propriamente militar disposta e economizada ao modo das outras do reino, virá a fazer muito menor despesa, o que é por ora incompatível com o seu exercício atual. Os povos, fechadas as portas ao delicto do extravio, gozarão do sossego, pagando todos com igualdade a Sua Majestade, o que por todos os títulos lhe devemos, e subirá de pronto a prosperidade se a tudo isto se associar o estabelecimento de moeda alguma provincial para facilitar o giro do comércio. Do estado de miséria e desordem que tem sufocado esta Capitania, só a força destes, ou outros semelhantes meios assentamos que ela poderá ressurgir, a cujo respeito só a mediação de Vossa Excelência será poderosa a fazer valer as nossas humildes instâncias como dignas de toda a atenção na presença de Sua Majestade; e de que assim haja de acontecer nos prometemos da reconhecida benignidade e provada circunspecção de Vossa Excelência, que nos tem empossados de confiarmos da sua eficaz interposição, cuidado e meditações, toda a nossa possível felicidade, da qual contamos desde já, como certo princípio e faustíssimo agouro, a suspensão da derrama, ação que despertando toda a nossa sensibilidade e igualmente a de todos os povos, nos encaminha, possuídos do mais terno agradecimento e profundíssimo respeito, a beijar as benfeitoras mãos de Vossa Excelência, por cuja saúde e vida preciosas à Coroa e ao Estado serão incessantes os nossos votos. Vila Rica, em Câmara de cinco de agosto de mil setecentos oitenta e nove anos; Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Visconde de Barbacena. De Vossa Excelência reverentes súditos Manuel Joaquim Marreiros, Teotônio Maurício de Miranda Ribeiro, Floriano Gonçalves da Silva, Mateus Alberto de Souza e Castro, Luís Pinto da Fonseca Ribeiro.

E não contém mais a dita carta a que me reporto com cujo teor aqui a registrei nesta Vila Rica em vinte e seis de setembro de mil setecentos oitenta e nove anos. Antônio José Velho Coelho.  
Escrivão da Câmara o escrevi e assino.

- 3 - "Auto de arrematação da música para a função do Te Deum Laudamus que no presente ano se há de fazer pelo feliz sucesso de se achar desvanecida a pretendida conjuração nesta Capitania.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e noventa e dois anos nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar digo, anos, aos dezesseis dias do mês de maio do dito ano, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, nos Paços do Conselho e casa da Câmara dela aonde foram vindos o juiz, presidente, vereadores e procurador da mesma comigo tabelião e sendo aí deu fé o porteiro dos auditórios dela Gonçalo de Passos Vieira haver trazido a pregão na praça pública da mesma nos dias da lei e estilo, a música para a função do Te Deum Laudamus que no presente ano se havia de fazer pelo feliz sucesso de se achar desvanecida a pretendida conjuração desta Capitania, para se arrematar a quem por menos a fizesse aprontar, e que o menor lanço que tivera fora o de dezoito oitavas de ouro que lançara Manuel Pereira, com as vozes e instrumentos constantes do rol que se lhe entregou, e neste ato o apresentava, o que sendo visto e ouvido por ele dito Juiz, Presidente, Vereadores e Procurador mandaram ao referido porteiro que afrontasse e arrematasse o qual assim o executou passeando pelo meio da praça da uma para outra parte, dizendo em voz alta e inteligível que dezoito oitavas de ouro lançavam pela música na referida função do Te Deum laudamus com as vozes e instrumentos constantes do rol que apresentava, e que se havia quem menos lançar quisesse se chegasse a ele porteiro e [...] lanço que já se arrematava e afrontando as pessoas que [...] estavam e as mais que o ouviam por não haver quem menos lançar quisesse se chegou a ele porteiro para o referido lançador Manuel Pereira e metendo na mão deste um ramo verde que na sua trazia lhe houve nesta forma por arrematada a esta música para a referida função pelo mencionado lanço de dezoito oitavas de ouro com as vozes e instrumentos constantes do rol que presentava e ao diante se registaria, assento o que logo os ditos juiz, presidente, vereadores e procurador houveram por bem feita a referida arrematação, e para constar lavro este auto em que se signam com o arrematante e porteiro e eu Marcos José Rebelo, tabelião, que no impedimento do atual escrivão da Câmara o escrevi.

Alvim/Vasconcelos/Valasco/Braga

Manuel Pereira de Oliveira  
Gonçalo A. Passos Vieira

Registro do rol das vozes e instrumentos de que faz menção o auto da arrematação retro e supra, e o seu teor é o seguinte = Rol das vozes e instrumentos com que se há de arrematar a música do Te Deum = Vozes = Inácio Parreiras Neves, Francisco Gomes da Rocha, Florêncio José Ferreira Coutinho = T .... = Rabecas = Francisco Fernandes de Paula = Francisco de Melo, Manuel Pereira de Oliveira, Carlos Antônio de Souza = Clarins = Marcos Coelho, Marcos Coelho, filho daquele = Rabecões = Caetano Rodrigues de Souza, João Ribeiro Peixoto = Flautas = Perciano José Lopes, Basílio Pereira = Manuel Pereira de Oliveira = O porteiro do auditório desta vila, Gonçalo de Passos Vieira traga a pregão na praça pública da mesma nos dias da lei e estilo e música para a função do Te Deum laudamus que se pretende fazer em Ação de Graças pelo feliz sucesso de se achar desvanecida a pretendida conjuração para se arrematar com as vozes e instrumentos de que trata o rol retro a quem por menos o fizer; e findo um e outro prazo, passara certidão do menor lanço que tiver apresentando-a em Câmara. Vila Rica a quatro de maio de mil setecentos e noventa e dois anos. Eu, Marcos José Rebelo, tabelião que no impedimento do atual escrivão da Câmara o escrevi e assino = Marcos José Rebelo = Certifico que trouxe a pregão na praça pública desta vila nos dias da lei e estilo a música para a função de que faz menção o escrito supra com as vozes e instrumentos constantes do rol retro e menor lanço que a ela teve foi o de dezoito oitavas de ouro que lançou Manuel Pereira, pelo qual lanço se lhe arrematou. Em fé do que passo a presente que assino. Vila Rica, dezesseis de maio de mil setecentos e noventa e dois anos. Gonçalo de Passos Vieira. E não contém mais o dito rol das vozes e instrumentos, escrito de praça e certidão de porteiro a que me reporto com o teor do que aqui registrei. Vila Rica, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil, setecentos e noventa e dois anos. Antônio José Velho Coelho, escrivão da Câmara o escrevi e assino.

Antônio José Velho Coelho."

- 4 - Carta de Bárbara Eliodora ao contratador João Rodrigues de Macedo, expondo-lhe suas dificuldades na administração dos negócios.

Sr. João Rodrigues de Macedo

Meu compadre e senhor, não tendo tido resposta às cartas que lhe tenho escrito, o que me não dá pequeno cuidado, o que ainda me anima é o lembrar-me que me não terá escrito por não querer arriscar o segredo do negócio.

Eu, confiada nos muitos obséquios que sempre nos fez, sou de novo a rogar-lhe com lágrimas que queira agora fazer o maior de todos, que é o de ser meu sócio, porque só assim me desviará do grande mal que me ameaça de um estranho arrematar que abuse de minha desgraça e da falta de inteligência e forças.

Sobre a desigualdade de número de escravos e divisão e tudo, deixo ao seu arbítrio pra que resolva o modo e decida como muito quiser, porque da sua probidade espero que faça os seus interesses sem a minha ruína, com o que nenhum outro se contentará.

As lavras têm água em abundância pra se repartir e acomodar quantos escravos queira. As lavras de D. Maria do Nascimento, que seguramente não tem tanta água, trazem perto de trezentos escravos e são onze sócios, e os mais deles trabalham com água repartida por óculos. Enfim, meu compadre, é esta a ocasião de mostrar que é todo o meu amparo nas amarguras que me rodeiam; eu não tenho outro abrigo, e que será de mim e de meus tristes filhos se nos faltar a sua proteção, é isso o que basta para a nossa total ruína; eu, por mim só, nada me afligiria, porque depois de perder meu marido (e que marido!) e por um modo tão lastimoso não quero se não chorar toda vida. Minha filha e filhos não de sem dúvida interessar o seu coração que é cheio de humanidade, e espero que se há de haver para com eles como é de seu costume para todos os infelizes. Eu quisera merecer-lhe resposta desta para sossegar nessa parte o meu pobre coração, e terei mais este obséquio para agradecer-lhe. Deus guarde a Vossa Mercê na mais perfeita disposição e felicidade para dar-me ocasião em que possa que sou com a maior reconhecimento.

De Vossa Mercê,  
comadre muito reverente e veneranda

D. Bárbara Eliodora Guilhermina da Silveira

São João del Rei,  
18 de fevereiro  
de 1795.

- 5 "Sentença Cível de Formal de Partilhas passada a favor do Desembargador Procurador da Real Fazenda desta Capitania de Minas Gerais Antônio de Brito e Amorim dos autos de seqüestro a que se procedeu dos bens do seqüestrado inconfidente José Aires Gomes para o que abaixo se declara.

Dona Maria, por graça de Deus Rainha de Portugal e dos Algarves, d'aquém e d'além mar, em África Senhora de Guiné, da conquista, navegação, comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia etc. A todos os meus doutores desembargadores, provedores, conservadores, contadores, ouvidores, intendentes, superintendentes, julgadores, juizes de fora ordinários e de órfãos, ministros da justiça, oficiais dela e mais pessoas da mesma destes reinos senhorios de Portugal, suas conquistas, domínios e estados do Brasil, aqueles a quem donde e perante quem e a cada um dos quais o verdadeiro conhecimento desta,

digo, desta minha presente e mais verdadeiramente carta de sentença cível de Formal de Partilhas tirada, extraída e resumida do processo dos próprios autos a requerimento de parte que o pediu e requereu em forma for apresentada, e o verdadeiro conhecimento dela com direito diretamente deva e haja de pertencer o seu devido efeito inteiro cumprimento plenamente na geral real guarda, execução dela com ela da minha parte se vai poder requerer por qualquer via, modo, forma, maneira, título, razão ou documento que seja ser possa a todos em geral e a cada um de vós em particular em vossas jurisdições e distritos vossos vos saber em como nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto no Juízo dos feitos da contenciosa da minha Real Fazenda se principiaram digo Fazenda desta capitania de Minas Gerais perante o meu doutor Juiz dos Feitos da Contenciosa da mesma minha Real Fazenda desta dita capitania de Minas Gerais sepr, digo, Gerais Antônio Ramos da Silva Nogueira se principiaram, trataram, ordenaram, processaram e correram seus termos até que por ele foram sentenciados uns autos de causa e matéria cível por via e ação de seqüestro ordenados, tratados e processados entre partes, a saber de uma como autor o Doutor Procurador da Real Fazenda desta Capitania de Minas Gerais José, digo, da Real Fazenda e Fisco José Caetano César Manite e da outra réu confiscado, convencido e condenado o inconfidente José Aires Gomes tudo isto sobre causa e razão conteúda, escrita e declarada em os ditos autos, dos quais ao diante pelo discurso disto saíra fazendo mais larga, expressa, distinta e declarada menção de seus termos, pelos quais entre outras demais coisas se via e mostrou-o pelo termo de sua autuação dizer que sendo no § Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e noventa e três aos dois dias do mês de dezembro do dito ano nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto em o cartório de mim, escrivão ao diante nomeado aí, por parte do Doutor Procurador da Real Fazenda e Fisco José Caetano César Manite foi apresentada uma sua petição despachada pelo Doutor Antônio Ramos da Silva Nogueira, Juiz dos Feitos da Contenciosa da Real Fazenda desta capitania de Minas Gerais, pedindo-me com ela lhe aceitasse e autuasse como seqüestro em bens de José Aires Gomes ao que satisfaço, e é tudo o que ao diante se segue de que para constar faço este termo de autuação, eu, Antônio Joaquim de Macedo, escrivão dos Feitos da Contenciosa da Real Fazenda que o escrevi. Na da mais continha o dito termo de autuação que nos autos estava depois do que se via e mostrava a petição do teor seguinte: Diz o Doutor Procurador da Coroa Real Fazenda e Fisco desta capitania, que tendo chegado o seqüestro por traslado feito a José Aires Gomes que se achava no Rio de Janeiro junto à devassa da Inconfidência, se faz preciso para promover os seus termos que o escrivão, autuando o dito seqüestro, junte ao mesmo por certidão o teor da condenação do dito réu que se acha na setença proferida em alçada na Relação do distrito, assim como o tem feito o requerimento de partes em outros semelhantes, depondo que os continue com vista ao suplicante para o fim referido. Pede a vossa mercê se sirva assim o mandar e receber a mercê. Estava a

rubrica do Doutor Procurador da Coroa Real Fazenda e Fisco José Caetano Jos, digo, Caetano César Manite// Nada mais continha a dita petição, a qual sendo reapresentada ao dito meu ministro, digo, ao dito meu ministro, o qual sendo por, digo, ministro que sendo por ele bem visto se dá examinado nela e proferira o seu despacho do teor seguinte: § sim// Silva Nogueira// Nada mais continha o dito despacho que nos autos estava, depois do que juntara o traslado do seqüestro, e correndo os mesmos seus termos se via e mostrava a certidão do teor seguinte: § Antônio Joaquim de Macedo, escrivão dos Feitos e Contencioso da Real Fazenda desta capitania de Minas Gerais etc. Certifico e posto fê que em meu poder e cartório se acha o executório vindo da alçada do Rio de Janeiro contra os réus de inconfidência, e dela consta ser condenado José Aires Gomes em oito anos de degredo para Incabana e impedimento dá a metade de seus bens para o fisco e Câmara Real. O referido é verdade e consta da mencionada Executória a que me reporto. Nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto aos cinco dias do mês de dezembro de mil setecentos e noventa e três anos eu, Antônio Joaquim de Macedo, escrivão dos Feitos da Contenciosa da Real Fazenda que o subscrevi e assinei// Antônio Joaquim de Macedo// Nada mais continha a dita certidão por bem da qual se procedera ao dito seqüestro, e correndo os autos seus termos se via e mostrava a petição do teor seguinte § Diz o Doutor Procurador da Real Fazenda, Coroa e Fisco desta capitania que na presença de vossa mercê se abriu um saco em que se tinham incluído vários papéis pertencentes ao seqüestro feito a José Aires Gomes, e como consta ao suplicante que se acham separados os que contém algumas clarezas interessantes, são os termos mandar vossa passar mandado para se seqüestrarem do mesmo modo, e que o escrivão executando-o assim passe a descrevê-los no mesmo ato consta da abusidade por se acautelar qual quer extração, digo, qualquer distração. Pede a vossa mercê se sirva assim o mandar. E receberá mercê// Estava a rubrica do Doutor Procurador da minha Real Fazenda José Caetano César Manite.// Nada mais continha em a dita petição, a qual, sendo apresentada ao meu ministro o Doutor Juiz dos Feitos da Contenciosa da minha Real Fazenda Antônio Ramos da Silva Nogueira que sendo por ele vista, lida, examinada, nela proferira o seu despacho do teor seguinte § Como requer. Silva Nogueira// Nada mais continha o dito despacho por bem do qual se passou o mandado do teor seguinte: O Doutor Antônio Ramos da Silva Nogueira do Desembargo de Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde Juiz dos Feitos da Contenciosa da Real Fazenda desta capitania de Minas Gerais etc. Mando aos oficiais deste Juízo e na sua falta a outros quaisquer ouvintes mas que por bem deste por mim assinado o requerimento do Doutor Procurador da Real Fazenda José Caetano César Manite façam a diligência de que trata a petição retro na forma dela e meu despacho a que cumpram. Vila Rica vinte seis de fevereiro de mil setecentos e noventa e quatro, eu, Antônio Joaquim de Macedo Escrivão dos Feitos da Contenciosa da Real Fazenda que o subscrevi// Nada digo que o subscrevi// Silva Nogueira //

Nada mais continha o dito mandado, por bem do qual se procederá no seqüestro do teor seguinte: Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e noventa e quatro, aos vinte seis dias do mês de fevereiro do dito ano, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto e no meu cartório aí apareceu presente o meirinho João Nunes Maurício, e por ele foram seqüestrados todos os créditos e clarezas pertencentes ao seqüestrado José Aires Gomes, para efeito de se descreverem os mesmos no presente seqüestro, os quais são os que se seguem e são os seguintes, de que para constar faço este auto, eu, Antônio Joaquim de Macedo, escrivão dos Feitos da Contenciosa da Real Fazenda que o escrevi// Um crédito que é dev digo que é devedor o Reverendo Silvestre Dias da Silva da quantia de duzentos e cinquenta e nove mil cento e setenta e sete réis de trinta de junho de mil setecentos e setenta e sete// Item outro dito do dito Reverendo Silvestre Dias da Silva da quantia de trinta e nove mil seiscentos e quarenta réis de cinco de agosto de mil setecentos e oitenta// Item outro dito de trinta de junho de setenta e cinco do qual é devedor o dito Reverendo Silvestre da Silva Dias a quantia de cento e sessenta e três mil cento e quarenta réis// Item outro dito do dito Reverendo Silvestre da Silva Dias de dezesseis de junho de mil setecentos e setenta e quatro pelo qual é devedor da quantia de setenta e seis mil e oitocentos réis// Item outro dito do dito Reverendo de oito de julho de mil setecentos e setenta e seis pelo qual é devedor da quantia de cento e vinte mil réis// Item outro dito do mesmo Reverendo de dezanove de novembro de oitenta e um pelo qual é devedor da quantia de dezanove mil e duzentos réis// Item uma conta do mesmo Reverendo Silvestre Dias da Silva pelo qual resta a dever o mesmo a quantia de seis mil cento e cinquenta réis// Item crédito do Reverendo Vigário Feliciano Pita de Castro de vinte e sete de abril de oitenta do qual deve vinte seis oitavas três quartos e quatro vinténs// Um dito que é devedor Manuel Ignacio Monteiro de onze de fevereiro de oitenta e três da quantia de duas oitavas// Outro dito de Manuel José da Rosa de dezanove de fevereiro de oitenta e sete da quantia de dezessete, digo, da quantia de dezessete mil réis com um bilhete dentro que diz pertence este crédito a José Fernandes Rosa e não a mim Aires, digo, da quantia de setenta e um mil réis com um bilhete dentro que diz pertence este crédito a José Fernandes Rosa e não a mim Aires// Outro dito de João de Sousa Rocha digo Aires// Item outro dito de João de Sousa Rocha oficial de ferreiro de oitenta e sete e da quantia de digo de ferreiro de dezoito de setembro da qual resta três oitavas e meia como do mesmo se vê// Item outro dito de João Corrêa Pinto de Mesquita de dezessete de julho de cinquenta e quatro da quantia de sessenta e seis mil réis com vários recibos nas costas do mesmo, e que diz passei recibo deste crédito como dele se mostra por cota// Item outro dito de Luís Pinto da Costa de dezesseis de dezembro de setenta e quatro da quantia de duzentos mil réis// Outro dito de Antônio de Medeiros Rosa de dezanove de junho de oitenta e dois da quantia de um mil trezentos

e sessenta réis// Uma carta de Maria Inácia pela qual se constata é a devedora de dezesseis oitavas e meia// Um crédito de Antônio de Medeiros Rosa viandante da quantia de um mil cento e setenta réis// Uma carta do Reverendo Silvestre Dias de Sá de vinte de fevereiro de setenta e oito recebida na qual diz remeti uma barra por donde pertence a José Fernandes Rosa da quantia de setenta e quatro mil réis// Item uma clareza do que deve José Gomes por uma carta datada em dezoito de outubro de oitenta e dois da quantia de dez mil duzentos e vinte réis// E digo réis// Item uma conta de José Alves de sete de outubro de setenta e um da quantia de quatro mil oitocentos e trinta e nove réis na qual diz "do que se há de tirar o que me deve o meu compadre o Reverendo Silvestre" // Item um crédito de Manuel Alves da Costa de vinte e seis de setembro de quarenta e nove da quantia de nove mil trezentos e sessenta e nove réis// Item outro dito de Manuel Alves de Mesquita de vinte e oito de novembro de cinquenta da quantia de vinte e quatro mil trezentos e vinte réis com várias declarações na quota do mesmo como se vê// Item ao dito de Manuel Alves Chaves de trinta e um de março de quarenta e dois da quantia de cinco mil e setecentos réis// Item outro dito de Eusébio Fernandes Pinto do primeiro de dezembro de cinquenta e cinco da quantia de cinco oitavas e quarto digo oitavas e um quarto de ouro em que digo de ouro em pó// Um dito do Padre Silvestre Dias de Sá da quantia de cinco mil réis datado a vinte três de abril de sessenta// Um recibo de José da Cruz Silva que diz recebi do Tenente José Aires Gomes por mão de João Conde Bastista duas barrinhas com a importância de cento e seis mil setecentos e noventa e quatro para do seu líquido seguir a sua ordem// Item uma carta de Manuel Antônio Ferreira pela qual se constitui devedor da quantia de dois mil quatrocentos e setenta e cinco réis como da mesma se infere// Item outro dito de Gabriel Antônio de Mesquita pelo qual se constitui devedor de quarenta buacas de sal como do compra digo como da própria carta se declara// Item um crédito de Francisco José digo crédito de José Francisco Serra da quantia de cinco oitavas e dois vinténs datado em três de dezembro de mil setecentos e setenta e nove// Duas contas assinadas pelo Padre Silvestre Dias de Sá na qual diz em uma delas somam as duas parcelas todos quinze mil oitocentos e noventa réis, e a outra na mesma forma diz quatorze mil seiscentos e setenta e quatro réis, e ambas diz paguei esta conta ao Padre// Item um crédito do guarda-mor Joaquim Rodrigues da Costa de dezoito de janeiro de noventa da quantia de dezessete oitavas por tempo de oito meses// Item outro dito de Francisco Vieira da Fonseca de vinte oito de junho de oitenta e nove do qual deve trinta mil réis// Item outro dito de Manuel Dias da Costa de quatro de fevereiro de noventa e um do qual deve nove oitavas e meia de ajuste de contas// Item outro dito de Félix Alves de Brito de dois de julho de oitenta e nove do qual deve dez oitavas e meia // Item um bilhete por que é devedor Manuel Francisco Rodrigues a quantia de cinco oitavas e quarto e seis vinténs datado em sete de dezembro de mil setecentos e oitenta e oito // Item um papel de doação passado por João Pedro Pereira a

dona Maria Inácia de Oliveira, mulher de José Aires Gomes em vinte de abril de setenta, pelo qual lhe doa a quantia de quatrocentos mil réis como na mesma doação melhor se vê clara// Item um crédito de Manuel Linhares Pereira de seis de dezembro de oitenta e oito deve vinte cinco oitavas // Item outro dito de Alexandre Alves de Araújo de quatro de novembro de oitenta e nove, do qual deve treze oitavas quarto e dois vinténs// Item um bilhete de João José de Souza da quantia de uma oitava e três quartos// Item outro dito de Gonçalo Gomes Martins de dez de julho de oitenta e sete, do qual deve três oitavas de ouro// Item uma conta de dinheiro de João da Costa a quantia de quinze oitavas como do mesmo se vê// Item uma lista dos créditos à conta dos devedores a Mateus da Costa Cardoso, que ficou encarregado a cobrança de José Aires Gomes como dela se vê// Um crédito de Manuel Ferreira Campos de vinte cinco de setembro de oitenta e oito pelo qual deve a quantia de cento e vinte oitavas// Item um crédito de Gregório José da Cunha de quatorze de novembro de cinquenta e cinco do qual deve a quantia de oito mil setecentos e vinte réis// Item outro dito de Tomás Corrêa de Souza de doze de novembro de quarenta e quatro pelo qual é devedor da quantia de cinco mil quinhentos e quarenta réis// Item outro dito de João da Silva de cinco de outubro de cinquenta e nove pelo qual deve a quantia de quatro oitavas// Item outro dito de Manuel do Couto Ribeiro de um crédito que recebeu passado a Antônio Lopes da Costa de resto que deve Antônio José de Moura trinta e dois mil e cem réis, para cobrar no Rio de Janeiro por conta e risco de Cosme Luiz Viana // Item um recibo que Inácio Xavier recebeu de Bento, escravo do Capitão Manuel Lopes de Oliveira, de um crédito de vinte seis oitavas de seis mil e quinhentos réis, de que é devedor Manuel Ferreira da Fonseca a José Alves Carneiro como melhor do mesmo se declarara, digo, do mesmo se declara// Item um crédito de Antônio de Ávila Bitancurt de vinte três de junho de sessenta e dois, do qual deve a quantia de vinte cinco mil e seiscentos réis// Item um recibo de Francisco Ferreira de Freitas de vinte quatro de julho de cinquenta e cinco, da quantia de dezenove mil réis// Item uma carta de Caetano José da Cunha de vinte oito de janeiro de cinquenta e nove, pela qual se constitui devedor de cinco libras de farinha de trigo// Item uma lembrança de Antônio José Soares de Castro feita a João Jaques a respeito a um cavalo cacouco como da mesma se vê// Item um crédito de Antônio Teixeira Coelho de vinte de julho de setecentos e quarenta cinco da quantia de dezesseis oitavas// Item uma conta de João Gomes da Silva da quantia de três mil e seicentos réis// digo três mil cento e sessenta réis// Item um crédito de Raimundo da Silva Salgado de vinte seis de janeiro de mil setecentos e trinta e sete da quantia de trinta e seis mil e quarenta réis// Item uma obrigação de Manuel Alves da Costa viandante de quinze de dezembro de quarenta e nove da quantia de quarenta e oito mil réis // Item uma carta do Padre José Rodrigues Botelho respeito a uma parrelha de bestas como do mesmo se vê, com uma conta e



lista declarada na mesma da quantia de doze oitavas// Item uma carta de Agostinho Fernandes da Silva escrita ao Reverendo Silvestre Dias de Sá em vinte cinco de março de setenta e oito, na qual diz na cota que dentro se acha o recibo de um conto de réis, que recebeu o Reverendo Silvestre Dias de Sá para a compra da fazenda da Mantiqueira, em que nele declara me pertence a fazenda// Item um bilhete de Joaquim Batista Rodrigues em que diz recebi por conta de meu amo o Capitão Antônio Gomes Mafra em vinte três de outubro próximo, seis alqueires de milho a preço de doze vinténs que pagará o dito digo o dito Mafra com outra cota abaixo da mesma como tudo nela se declara// Item uma lembrança de José da Cruz Alves da quantia de dois mil trezentos e noventa que deve ao mestre Inácio Francisco de Souza de trinta de novembro de sessenta e três// Item um bilhete do Alferes Manuel Vidal Lopes de uma libra de salsa e três onças de sene, no qual não declara quantia alguma, sim de que é devedor// Item um crédito de Bernardo Antônio Marandim de cinco de dezembro de quarenta e sete da quantia de dezesseis mil novecentos e vinte réis// Item um recibo de Domingos Pires de Sousa de quinze de janeiro de noventa, passado a José Aires Gomes da, digo, Gomes duzentos e seis mil e quatrocentos da carregação de fardos, como no mesmo se declara com a lista da condução acima do mesmo recibo// Item um crédito do Padre Silvestre Dias de Sá de dez de agosto de oitenta e dois da quantia de doze mil e oitocentos réis com uma carta do mesmo Padre// Item um dito do Reverendo Silvestre Dias de Sá passado em quinze de março de setenta da quantia de trinta e duas oitavas// Item outro dito de José Aires Gomes passado ao Doutor Gomes da Silva Pereira em dezesseis de outubro de sessenta e nove, pelo qual deve a quantia de vinte quatro oitavas para todas as vezes// Item outro dito do Padre Silvestre Dias de Sá de quinze de março de setenta da quantia de vinte oitavas, com um recibo do importe do crédito por mão de José Aires Gomes// Item outro dito do Padre Silvestre Dias de Sá de cinquenta oitavas em quinze de março de setenta, com recibo nas costas do mesmo passado pelo Doutor Gomes da Silva Pereira com uma lista embrulhada nos ditos créditos// Item um crédito de Manuel Pereira de Oliveira de trinta de setembro de cinquenta e um da quantia de vinte dois mil e quinhentos réis// Item uma obrigação de João Rodrigues de Macedo passada em quatro de dezembro de setenta e sete, pela qual se dá e trespassa na pessoa de José Aires Gomes uma das doze partes de interesse no mesmo contrato para ele e seus herdeiros, como da mesma melhor consta// Item uma escritura de compra e venda que fazem José Aires Gomes e sua mulher dona Maria Inácia de Oliveira ao Capitão Antônio de Miranda Magno de uma fazenda, com um recibo de entrega da mesma fazenda como nela se declara, com um papel de obrigação passado por Félix Gonçalves da Costa com uma lista de dívidas que se haviam de cobrar como dela consta escritos em uma petição e mandado// Item uma escritura de dinheiro a juros que deu Costa digo que deu Custódio da Costa Roiz e Francisco da Costa e Mateus Domingues a fiador a quantia de setecentos e vinte mil réis// digo réis em di-

nheiro de conta de moedas de ouro e prata correntes à razão de seis e quarto por cento com recibos na mesma de tudo o que devia como dela consta// Item um recibo de Gaspar Ribeiro Pereira passado ao Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca como testamenteiro do Ilustríssimo Bispo Dom Francisco de São Jerônimo quatrocentos mil réis em dinheiro, descontado de oito mil cruzados de uma roça no caminho das minas, com escravos e mais pertences dela que a há por desobrigado de toda a importância como da mesma se declara// Item outra escritura de venda de uma roça no caminho das minas por invocação Santo Antônio, que fez Domingos Rodrigues a Francisco a digo Domingos Jorge Santarém a Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca por preço de quatro mil e quinhentos cruzados como da mesma se declara// Item outro dito de trespasse de uma venda que fez Francisco do Couto ao Capitão Manuel Dias de Sá por preço de trinta mil cruzados em dinheiro, de quatro léguas de terras no caminho novo destas Minas como melhor do mesmo se vê// Item outro dito de quitação que deu Francisco Teixeira da Cunha como procurador bastante de Cristóvão do Couto Roiz a Francisco da Costa e Matias Domingues, seu fiador do principal e juros, de uma escritura feita por Cristóvão da Costa a Francisco da Costa e Matias Domingues como da mesma se vê// Item outra dita de venda de uma morada de casas que fazem Antônio Teixeira da Silva a José Aires Gomes como da mesma consta// Item outro dito de um sítio que fazem o Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca Lima e sua mulher a Matias Domingues e Francisco da Costa de quatro léguas de terras como do mesmo se vê// Item outro dito de venda da meação de uma roça no caminho das minas que fez o sargento-mor Antônio de Mendonça e Vasconcelos ao Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca e quitação do preço como da mesma se vê etc. Item uma obrigação de João Domingues de Aguiar de uma venda de um sítio chamado o Pinheiro, vendido ao tenente Manuel Lopes de Oliveira, com todos os seus pertences e logradouros e umas casas de telha e mais pertences, pela quantia de quatrocentos mil réis como da mesma se vê// Item uma obrigação de Antônio José de Castro das terras do córrego do Espírito Santo, por serem pertencentes a José Aires Gomes como da mesma se vê// Item outra dita de Henrique Ferreira Velho das terras do Passa Três, de culturas pertencentes ao mesmo Aires como da mesma se vê// Item um papel de obrigação de José Garcia e sua mulher Josefa Maria de São José também de terras em que plantam, pertencentes ao dito Aires Gomes como dela se vê e tudo isto aqui declarado metidos em uma carta de arrematação de uma morada de casas ditas na rua Direita desta vila, que rematou Tomás de Aguiar// Item um papel de José Garcia Velho e Ana Maria de treze de agosto de oitenta e um, no qual se obrigam a pagar os foros das terras em cada ano na forma declarada no mesmo papel// Item outro dito de obrigação de João Batista Torres datada em trinta e um de outubro de oitenta e quatro, na qual se obriga a pagar os dízimos e o foro como, digo, os dízimos e o foro como na mesma se declara// Item outro dito de Baltazar Corrêa datado em treze de agosto de oitenta e um, no qual se obrigam a pagar os foros das

terras cada ano como nele melhor se declara// Item outro dito de Baltazar digo de Matias Cabral datado em três de fev<sup>o</sup> reiro de setenta e oito, no qual se obriga ele e sua mulher Maria do Rosário de Andrade, na qual se obrigam a pagar os dízimos dos seus frutos como nele melhor se declara // Item outro dito de Inácio de Mesquita e Rosa Maria de Jesus de vinte e três de julho de oitenta e seis como dele melhor consta// Item outro dito de Lourenço Leme da Silva e sua mulher Eugénia Maria de treze de agosto de oitenta e um, na qual se obriga a pagar o foro na forma do papel nele declarado// Item outro dito de Pedro Nunes dos Santos e sua mulher Isabel de Sousa de treze de março e oitenta como nele se declara// Item uma carta de sesmaria passada a Domingos Rosa, digo, a Domingos Jorge Santarém em o dia cinco de agosto de mil setecentos e doze// Item um papel de obrigação de Francisco Ferreira Armonde e Felizardo Francisco de Assis de ajuste e contrato que fizeram com José Aires Gomes em dezoito de outubro de oitenta e oito, com um requerimento feito ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Visconde de Barbacena pelo mesmo Aires, com três petições de sesmarias em nome do mesmo Aires com três cartas tudo junto às referidas petições// Item um papel de obrigação passado por Mateus Ferreira da Silva a José Aires Gomes de compra de uma sesmaria sita abaixo da Serra da Mantiqueira Rio do Pombo, pela quantia de seiscentos mil réis como nele se declara, passado em vinte oito de junho de mil setecentos e oitenta// Item um traslado de uma escritura de venda, dívida e obrigação que entre si fizeram o Alferes Francisco Gomes Martins e sua mulher a José Aires Gomes// Item uma petição a um, digo, petição a requerimento do Doutor Procurador da Real Fazenda contra Manuel Lopes de Oliveira com um mandado, auto de penhora, uns recibos e uma precatória executória a requerimento de Antônio Rabelo e outro testamentário de Manuel Lopes de Oliveira contra o sargento-mor José Aires Gomes etc// Item uma escritura de quitação que dá dona Clara Maria de Jesus, viúva do Capitão Francisco Gomes Martins a José Aires Gomes como do mesmo se vê// Item um crédito de Manuel Lopes de Oliveira passado ao sargento-mor José Alves Maciel de quinze de setembro de cinquenta e seis, da quantia de oitenta e uma oitavas três quartos e três vinténs com suas declarações no mesmo descritas// Item um requerimento com uma precatória executória geral passada a requerimento do Reverendo Manuel Ferreira Coelho contra o Reverendo Silvestre Dias de Sá, testamentário do Tenente Coronel Manuel Lopes de Oliveira, pela quantia de principal juros justos que são quinhentos e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e cinco réis// Item um papel de cessão e trespasse de uma sesmaria sita abaixo da Serra da Mantiqueira Rio do Pombo passado por Mateus Ferreira da Silva a José Aires Gomes como no mesmo melhor se declara// Item uma penhora executiva feita a José Ângelo a requerimento de Pedro Luís Pacheco da Cunha pela quantia de nove oitavas// Item crédito pelo qual é devedor Joaquim José Bandeira a quantia de cinco mil trezentos e sessenta e dois réis// Item conta pela qual resta a dever Teodósio da Fonseca Ramos a quantia de dois mil oitocentos e doze réis como da mesma se vê// Item uma lista do ouro e

créditos que há de passar Alexandre dos Reis Silva a quantia de cinquenta oitavas de ouro// Item uma carta de Manuel Moreira Rosa escrita a José Aires Gomes pela qual consta de ver a quantia de dez mil quinhentos e sessenta réis, digo, sessenta e oito réis// Item um bilhete de Pedro de Oliveira Santos pelo qual deve a quantia de dois mil cento e cinquenta réis// Item um crédito de Inácio Dias da Fonseca a quantia de sete mil quatrocentos e oitenta e cinco réis// Item uma carta de José de Almeida Coutinho Vaz escrito ao Reverendo Silvestre Dias de Sá, na qual tem uma cota que diz paquei por Manuel Gomes de Sá Pereira três oitavas três quartos e dois vinténs// Item uma conta pela qual deve o Padre João dos Reis a quantia de cinco oitavas e doze vinténs // Item um bilhete de João Ribeiro Gomes com uma lista de uma conta no verso do mesmo, da quantia de quarenta e seis oitavas quarto e sete vinténs de ouro, digo, vinténs como no mesmo se declara// Item uma carta de José da Cruz Silva feita a José Aires Gomes de cinco de maio de oitenta e cinco em que diz recebera as duas barrinhas que foram enviadas por João Conde Batista da importância de cento e seis mil setecentos e noventa quatro réis, como da mesma expressamente se declara e o mais nela conteúdo// Item outro dito de João da Cruz Silva feita ao dito José Aires Gomes datada em dezesseis de novembro de oitenta e dois, no qual pede uma carta de abono como no mesmo melhor se declara, com um bilhete dentro dela da quantia de cinco oitavas e quatro vinténs de ouro, com recibo nas costas da mesma quantia// Item uma carta de José Aires Gomes escrita a João Paulo Carneiro de seis de abril de oitenta e cinco, na qual se constitui devedor de vinte oitavas de empréstimo como na mesma melhor se declara, com recibo nas costas do mesmo// Item uma conta de Teodósio de tal de onze de fevereiro de oitenta e oito da quantia de quatro mil e cinco réis// Item um bilhete de José da Fraga rubricado pela dita, digo, pelo dito Aires, digo, pelo dito Aires da quantia de um quarto e quatro vinténs// Item bilhete de Lázaro Cardoso Leitão de quinze de dezembro de setenta e seis da quantia de mil cento e trinta réis// Item uma carta do Padre Silvestre de Sá escrita a José Aires Gomes em dezesseis de dezembro de oitenta, pela quantia de, digo, pela qual deve trinta e nove mil seiscientos e quarenta réis// Item uma lista e conta dos que devem os viandantes do caminho a José Aires Gomes na fazenda da Borda do Campo e Mantiqueira do ano de oitenta e sete e oitenta e oito, tirada em o primeiro de fevereiro de oitenta e nove, da quantia de um conto quinhentos e noventa e oito mil setecentos e trinta e cinco réis, como tudo melhor dele, digo, tudo deles melhor consta, digo como tudo deles melhor se declara, com dois recibos de José de Souza respeito à lista e conta neles declarados e rubricados por mim escrito// Item um papel de obrigação que entre ambos fizeram José Aires Gomes e Mateus da Costa Cardoso de contrato e estabelecimento de uma casa de negócio de cargas de molhados em a vila de Pitangui, com venda de varejar, com uma lista dos gêneros respectivos ao estabelecimento e contrato que uniformemente fizeram em o dia vinte quatro de março de noventa e um, como tudo consta da mesma carta e lista da carrega

ção que se vê da sua soma e importância de oitocentos e setenta e nove mil quinhentos e quarenta e nove réis e rubricados por mim escrivão// Item outra lista dos viandantes do caminho que devem ao Coronel José Aires Gomes até dezessete de julho de oitenta e quatro também rubricado por mim escrivão como dele se vê// Item dezenove cartas de datas de terras e águas minerais pertencentes a José Aires Gomes com um requerimento do mesmo e umas procurações que tudo se acha em um só maço// Item umas escrituras e sesmarias de importância como diz a cota declarada, cujos são descritos em sete papéis separados que se acham todos juntos// Item quatorze sentenças de sesmarias constantes da lista junta às mesmas pertencentes a José Aires Gomes, como na mesma se declara, digo, pertencentes ao Tenente Coronel Manuel Lopes de Oliveira como nela se declara// Item mais uma sentença de sesmaria de dona Clara Maria de Jesus na fazenda chamada João Gomes no caminho do Rio de Janeiro// Item mais duas sesmarias// Item um livro em quarto, a maior parte dele em branco, no qual se acham vários assentos com uma carta de outro no mesmo de Jacinto Ferreira de Paiva feita ao Coronel José Aires Gomes em vinte quatro de fevereiro de noventa e quatro, com uma lista de uma conta do dito José Aires assinada pelo dito Jacinto e no fim dela diz "resto que fica em meu poder oitenta e dois mil e vinte dois réis e uma lista de umas barras assinada por Mateus da Costa Cardoso, de treze barrinhas de ouro com suas guias, que recebera de José Aires Gomes como do mesmo se declara em dez de fevereiro de mil setecentos e noventa e um que tudo aqui declarado se acha dentro do dito// Item um livro de meias folhas de papel de assentos no mesmo declarados que decorrem de folhas até folhas cento e quarenta e seis inclusive, com vários papéis inúteis dentro do mesmo// Nada mais continha o dito auto de seqüestro que nos autos estava, depois do qual, digo, depois do que se depositaram em mão e poder de José Possidônio Ferreira Rabelo como constava do termo de depósito que se lavrara nos autos, digo, Rabelo os ditos papéis e mais clarezas seqüestrados, como constava do termo de depósito que se lavrara nos ditos autos pelo escrivão deles, assinado pelo dito depositário, e correndo os ditos autos seus termos se removeram os ditos papéis, livros e mais clarezas para a mão e poder de Francisco Bernardino Lisboa, de que assinou o termo de depósito que se lavrara nos autos pelo escrivão deles para o que, digo, deles por requerer o primeiro depositário a dita remoção, depondo que se via e mostrava a petição do teor seguinte § Diz José Possidônio Ferreira Rabelo que sendo depositário de vários papéis seqüestrados a José Aires Gomes, requereu a vossa mercê para que fosse servido mandar remover o dito depósito para mão de outro depositário, o que sendo por vossa mercê mandado se procedeu à remoção dos ditos papéis, e como se acham alguns que não estão descritos naquele seqüestro de que é o suplicante depositário, e deles quer fazer entrega, por essa razão requer a vossa mercê para que se digne mandar que os oficiais da remoção descrevam de novo as que foram achadas entre os outros, e os depositem em mão e poder do mesmo

depositário// Pede a Vossa Mercê seja servido assim o mandar// E receberá mercê// Nada mais continha a dita petição, a qual sendo apresentada ao dito meu ministro, que sendo por ele bem vista, lida e examinada nela dera e proferira o seu despacho do teor seguinte § Sim // Silva Nogueira// Nada mais continha o dito despacho, por bem do qual se lavrara o auto de seqüestro do teor seguinte § Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e noventa e cinco anos aos dezessete dias do mês de dezembro do dito ano, sendo nesta vila em casas de morada onde vive e mora o Capitão José Possidônio Ferreira Rebelo onde eu, escrivão ao diante nomeado, fui vindo com o meirinho da Real Fazenda Inácio da Cunha Campos, e sendo aí em virtude da petição e seu despacho, e a requerimento do mesmo Capitão José Possidônio Ferreira Rabelo, fez o dito meirinho seqüestro em um maço de papéis cujos contêm o que abaixo se declara, os quais se achavam por descrever no seqüestro que se procedeu contra José Aires Gomes, de que era depositário o dito Capitão Possidônio cujos são os seguintes// uma carta de arrematação de uma morada de casas sitas na vila de São João del Rei segundo que da mesma consta = um escrito de contas pelo qual se mostra dever o licenciado Bernardo José Gomes da Silva Flores a quantia de sete mil trezentos e noventa réis = um crédito pelo qual se mostra dever Manuel Carvalho a quantia de novecentos, digo, a quantia de oito mil novecentos e cinquenta réis passado em doze de novembro de mil setecentos e oitenta e dois = um dito que deve José Nunes da Cruz de resto setenta e sete mil e trinta e cinco réis passado em três de agosto de mil setecentos e oitenta e dois = uma conta que declara ser da roça da Mantiqueira// um crédito pelo qual se mostra ser devedor Manuel Alves Ferreira a quantia de cinco oitavas e meia e sete vinténs, passado em janeiro de mil setecentos e oitenta e três = um dito que é devedor Francisco Antunes Guimarães da quantia de quarenta e três mil trezentos e noventa e oito réis, passado em vinte de setembro de mil setecentos e oitenta e cinco = um dito que é devedor José Antônio de Figueiredo da quantia de quatrocentos e quarenta mil setecentos e noventa e seis réis, com um recibo nas costas de cinquenta e três mil trezentos e trinta e três réis passado em vinte e dois de setembro de mil setecentos e oitenta e nove = um dito que é devedor Francisco José Maia a quantia de dezoito mil duzentos e sessenta e cinco passado em dois de agosto de mil setecentos e oitenta e dois = um dito que é devedor Raimundo José de Froça da quantia de cinquenta mil réis, passado em trinta de novembro de mil setecentos e noventa = um dito que é devedor José de Mendonça da quantia de doze mil quinhentos e noventa de resto passado em doze de maio de mil setecentos e sessenta e três = Crédito que é devedora Rosa Maria do Sacramento de resto cento e vinte e três mil setecentos e dez réis, passado em nove de julho de mil setecentos e oitenta = um dito que deve o capitão Alexandre dos Reis Silva da quantia de duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e vinte cinco réis, passado em vinte nove de outubro de mil setecentos e oitenta e cinco = um dito que é devedor José Garcia Velho da quantia de quatro oitavas e meia de resto passado em quatorze de outubro de mil setecentos e setenta e quatro

um dito que deve Bento de Vilas-Boas da quantia de treze mil quinhentos e setenta e cinco de resto, passado em o primeiro de dezembro de mil setecentos e setenta e oito = um dito que deve Francisco Moreira Leite da quantia de vinte e quatro mil duzentos e quarenta réis, passado em trinta de dezembro de mil setecentos e oitenta e sete = um dito que é devedor José Lopes da quantia de dez mil e oitocentos réis passado em o primeiro de abril de mil setecentos, digo, passado em vinte um de abril de mil setecentos e setenta e três = um dito que é devedor Antônio de Moraes de resto de sessete mil duzentos e quarenta e cinco réis passado em vinte cinco de setembro de mil setecentos e setenta e quatro = um dito de José da Rocha Pinto em que resta dezessete mil duzentos e vinte réis, passado em seis de julho de mil setecentos e setenta e dois = um dito que deve Gonçalo Gomes Martins da quantia de setenta e dois mil réis passado em vinte seis de dezembro de mil setecentos e oitenta e quatro = um dito que deve José Inácio Ferreira do Vale da quantia de doze mil réis, passado em nove de janeiro de mil setecentos, digo, centos e oitenta e seis = um dito que é devedor Gonçalo Gomes Martins da quantia de trinta e oito mil e quatrocentos réis, passado em vinte quatro de maio de mil setecentos e setenta e nove = um dito que deve Manuel Antônio dos Santos da quantia de cinco oitavas passado em vinte e cinco de dezembro de mil setecentos e oitenta e seis = um dito que deve de resto Joaquim da Costa Silva doze oitavas passado em vinte e cinco de fevereiro de mil setecentos e oitenta e oito = um dito que deve José Martins Ribeiro nove mil seiscentos e trinta réis passado em dezanove de julho de mil setecentos e oitenta e dois = um dito que deve Baltazar Corrêa Moreira de resto onze oitavas três quartos e três vinténs, passado em vinte de abril de mil setecentos e setenta e oito = um dito que devem Antônio Lopes e Manuel Lopes da quantia de quarenta oitavas com vários recibos nas costas, passado em oito de dezembro de mil setecentos e oitenta e sete = um dito que deve Gaspar Carvalho da quantia de vinte oitavas de ouro passado em vinte oito de fevereiro de mil setecentos e oitenta e quatro = Dois bilhetes pelos quais é devedor João Dias da Mota de resto doze mil e quatrocentos e sessenta e cinco réis = um crédito que deve o licenciado José Antônio de Carvalho da quantia de quarenta oitavas, passado em vinte oito de março de mil setecentos e oitenta = um dito que deve Francisco Gonçalves Machado da quantia de oitenta e cinco mil réis, passado em dois de agosto de mil setecentos e setenta e cinco = um dito que deve Francisco de Macedo Cruz a quantia de trezentos e trinta e três mil trezentos e quarenta réis, passado em nove de setembro de mil setecentos e setenta e três = um dito que deve Antônio José Machado de resto quatro mil oitocentos e trinta = um dito que deve Francisco Gonçalves de Gouvêa da quantia de trinta e seis mil quinhentos e dez réis passado em vinte nove de março de mil setecentos e oitenta e três = um dito que deve João da Cruz, digo, João Pereira da Cruz a quantia de quatorze oitavas passado em três de janeiro de mil setecentos e oitenta e três = um bilhete pelo qual deve o Padre José Dias Carvalho três oitavas e quarto, passado em vinte um de fevereiro de mil setecentos e oitenta e qua-

tro = um recibo de Francisco Pinto Miranda de uma sentença que é devedor Caetano Leonel de Abreu Lima da quantia de duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e cinqüenta e cinco réis, passado em vinte e sete de abril de mil setecentos e oitenta e nove = um recibo de Hilário de Vilas Boas de um crédito que era devedor os Alferes João Brás de Almeida e Francisco Gonçalves da Costa da quantia de trezentos e vinte cinco mil réis, cujo crédito tem um recibo de doze mil réis = um bilhete que deve Henrique Ferreira de Leão da quantia de uma oitava e quinze vinténs, passado em onze de fevereiro de mil setecentos e setenta e três = uma obrigação de Félix Gonçalves da Costa = uma lista de conta que na mesma se acham vários devedores = uma escritura de venda de um sítio = uma escritura de venda de uma roça no caminho das minas = uma escritura de declaração, trespasse e cessão que faz João Afonso de Oliveira = uma conta que é devedor o Padre Manuel Dias de Sá da quantia de trinta e cinco oitavas e quatro, digo, oitavas quarto e quatro vinténs = uma escritura de venda de um sítio da invocação de Nossa Senhora da Assunção e Santo Antônio = um papel de confirmação e aprovação passado pelo Ilustríssimo e Excelentíssimo Bispo do Rio de Janeiro assinado com o selo de suas armas, com uma carta de sesmaria confirmada e selada pelo General de São Paulo que foi Antônio de Albuquerque de Carvalho = uma conta que deve Gonçalo Gomes Martins em que nela resta trinta e nove mil e sessenta e cinco réis = um escrito de mão de venda de um sítio = E logo o dito meirinho depositou os ditos créditos e mais papéis em mão e poder do mesmo depositário, que era dos mais que removidos se acham, Francisco Bernardinho Lisboa que os recebeu e dos mesmos se deve, digo, dos mesmos se deu por depositário a quem eu, escrivão, notifiquei para que dos mesmos não dispusesse sem ordem deste juízo pena da lei, que de tudo para constar fiz este auto de seqüestro em que assinou com o dito meirinho eu, João Nunes Maurício, escrivão do mesmo meirinho que o escrevi// Francisco Bernardino Lisboa = Inácio da Cunha Campos = Nada mais continha em o dito auto de seqüestro que nos autos estava, depois do que passando-se mandado de avaliação dos mais bens se arremataram na praça pública desta vila como constava, digo, dos mais bens se o avaliaram pelos louvados juramentados nos termos de juramentos em que assinaram, e passando-se edital escrito para a praça dos ditos bens, se arremataram depois de corridos todos os termos da lei, precisos e necessários, e correndo os autos seus termos se via e mostrava a descrição de uns créditos que foram achados depois de se seqüestrarem os mais nos seqüestros já lavrados, escritos e declarados neste da qual descrição o seu teor e forma é da maneira seguinte § Aos onze dias do mês de fevereiro de mil setecentos e noventa e sete anos nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto em casas da residência do Doutor Juiz dos Feitos da Contenciosa da Real Fazenda desta Capitania de Minas Gerais Antônio Ramos da Silva Nogueira onde eu, escrivão do seu cargo ao diante nomeado fui vindo, e sendo pelo dito ministro foi apresentado um sacco de papéis pertencentes ao confiscado José Aires Gomes, e sendo por ordem do mesmo ministro examinados, entre

eles se acharam os créditos abaixo, digo, créditos que abaixo se vem descrever por ordem do mesmo acréscimo ao mesmo seqüestro, e para constar faço esta descrição ao seqüestro eu, José Gonçalves Chaves, escrivão dos Feitos da Contenciosa da Real Fazenda que o escrevi// Item um crédito pelo qual é devedor João Batista de Andrade a Francisco José da Silva passado em três de março de mil setecentos e setenta e dois anos, com um recibo nas costas passado por José Aires Gomes em quatro de junho de mil setecentos e setenta e cinco anos, e no mesmo recibo declara restar do mesmo crédito nove mil e seiscentos réis digo e seiscentos e vinte e cinco réis = Item também dentro do mesmo crédito acima declarado se acha um recibo do devedor João Batista de Andrade pelo qual consta ter, digo, ter o mesmo recebido do dito José Aires Gomes de salário de medições de sesmarias a quantia de dezesseis mil e setecentos réis, passado em quatro de junho de mil setecentos e setenta e cinco anos = Item um bilhete pelo qual deve o licenciado Fulgêncio de Souza França passado em vinte e nove de novembro de mil setecentos e setenta, digo, centos e oitenta e cinco anos de gastos a quantia de quatro oitavas e meia e um vintém de ouro e assim mais se acha no mesmo recibo abaixo da sua assinatura uma conta de gastos que mostra dever mais o dito licenciado três oitavas e meia e seis vinténs de ouro, que junto com a parcela de cima faz tudo a conta de oito oitavas e sete vinténs de ouro// Item meia folha de papel com uma cota que diz do que me devem alguns viandantes, digo, alguns viandantes na Mantiqueira, e dentro do mesmo se acham os seguintes assentos o tenente Antônio Dias Raposo com vinte quatro mil novecentos e sessenta réis = E assim mais José Duarte Pereira na Fazenda da Mantiqueira como consta da penhora dez mil oitocentos e sessenta réis = E assim mais o Capitão Antônio José de Abranches na Fazenda da Mantiqueira oito mil novecentos e vinte cinco réis = E assim mais Francisco Lopes [Canicho?] a quantia de quatorze mil seiscentos e vinte réis = E assim mais Marcelino da Mota Couto a quantia de quatro mil trezentos réis = Item um crédito pelo qual é devedor Manuel Lourenço de Gouvêa passado em onze de julho de mil setecentos e oitenta e dois anos da quantia de dezoito mil e trinta réis o qual tem um recibo nas costas do mesmo crédito passado por José Aires Gomes em doze de setembro de mil setecentos e oitenta e quatro anos da quantia de nove mil e novecentos vindo somente a restar a quantia de oito mil cento e trinta réis = Item dezoito bilhetes passados pelo Doutor Nicolau Barbosa Teixeira Coutinho com uma cota nas costas que diz a conta destes bilhetes está no livro assentados o que importam a quantia de vinte e dois mil trezentos e oitenta e sete réis = Item um bilhete de Ricardo da Silva passado em vinte cinco de outubro de mil setecentos e oitenta e dois anos em que diz fico restando de resto de todas as nossas contas até hoje vinte uma oitavas e quarto e dois vinténs de ouro cujo bilhete se acha embrulhado em um papel com uma cota que diz bilhete que pertence a Domingos José, camarada que foi de Ricarte da Silva Borges = Termo de depósito// Aos onze dias do mês de fevereiro de mil setecentos e noventa e sete anos nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em o car

tório de mim escrivão adiante nomeado e sendo aí por mim escrivão foram depositados os créditos seqüestrados a José Aires Gomes que se acham descritos de folhas trezentas digo trezentas e cinquenta digo a folhas duzentas e cinquenta e uma até folhas duzentas e cinquenta e duas em mão e poder de Luís Antônio de Macedo que deu e receber e deles se deu por entregue ao qual notifiquei para que deles não dispusesse sem especial ordem deste juiz e de tudo para constar de todo o referido faço este termo de depósito em razão de o depositar e o que é dos mais créditos aqui seqüestrados se não achar nesta vila. Eu José Gonçalves Chaves escrivão dos Feitos da Contenciosa da Real Fazenda que o escrevi// Luís Antônio de Macedo// Nada mais continha em a dita descrição e termo de depósito que nos autos estava depois do que se via e mostrava o requerer digo e mostrava requerer e da partilha dos créditos nomeando-se partidores a ela pelo requerimento de audiência do teor seguinte: Aos vinte dois dias do mês de fevereiro de mil setecentos noventa e sete anos nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto em audiência pública que nos digo em audiência pública que nas casas de sua residência aos Feitos partem seus procuradores que nela estavam requerendo fazendo estava o Doutor Antônio Ramos da Silva Nogueira do Desembargo de Sua Majestade Fidelíssima a que Deus guarde, Juiz dos Feitos da Contenciosa da Real Fazenda desta Capitania de Minas Gerais na mesma audiência por Patrício Pereira da Cunha, solicitador de causas nos auditórios desta Vila no impedimento de Silvério Furtado da Silveira que o é dos Feitos da Real Fazenda e em nome do Desembargador Procurador da mesma Real Fazenda e Fisco Antônio de Brito Amorim por ele foi dito ao dito Ministro que no seqüestro feito em bens de José Aires Gomes visto se acharem descritos os créditos seqüestrados se proceda a par digo se proceda à partilha neles e para cujo fim lhe requeria nomeasse partidores. E sendo por ele dito Ministro visto e ouvido seu requerimento nomeou ao inquiridor da Ouvidoria o Capitão Francisco Xavier Monteiro e Antônio de Abreu Lobato com os quais se procederá a partilhas de baixo dos juramentos dos seus ofícios. E para constar faço este termo de requerimento de audiência pela cota tomada em lembrança no protocolo delas pelo escrivão dos autos por fé do qual aqui o lancei. Eu, Ponciano José Lopes, escrivão das Almotaxarias, no impedimento do da Contenciosa da Real Fazenda o escrevi. Nada mais continha em o dito termo de requerimento de audiência que nos autos estava depois digo estava por bem do qual se procederá a partilhas nos créditos como constava do auto delas do teor seguinte: Auto de partilhas que se mandou proceder nos créditos, papéis e mais clarezas seqüestrados a José Aires Gomes = Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e noventa e sete aos vinte dias do mês de março do dito ano nesta Vila Rica de Nosso Senhor digo Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto em casas de morada e residência do Doutor Antônio Ramos da Silva Nogueira do Desembargo de Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde, Juiz dos Feitos da Contenciosa da Real Fazenda desta Capitania de Minas Gerais on

de eu escrivão ao diante nomeado fui vindo e sendo aí presente o Capitão Francisco Xavier Monteiro inquiridor do Juízo desta Vila digo do Juízo da Ouvidoria desta Vila e Antônio de Abreu Lobato solicitador de causas nos auditórios desta mesma Vila ambos partidores nomeados para fazerem as partilhas dos créditos, papéis e mais clarezas seqüestrados ao Inconfidente Inácio digo ao Inconfidente José Aires Gomes a que darão princípio debaixo do juramento que prestaram para os ofícios que se acham exercendo e prometeram fazer como lhe foi determinado. E para constar mandou o dito Ministro fazer este auto em que assinaram os partidores com o dito Ministro. Eu, Ponciano José Lopes, escrivão das Almoçarias no impedimento do da Contenciosa da Real Fazenda o escrevi = Silva Nogueira = Antônio de Abreu Lobato = Francisco Xavier Monteiro de Noronha = Acharam eles partidores e Doutor Juiz dos Feitos que somavam os créditos, papéis e mais clarezas seqüestradas entre os mais bens de José Aires Gomes exceto algumas clarezas que ainda se não acham liquidadas o seu valor e também se partilharam a quantia de cinco contos quatrocentos e sessenta e três mil e três réis = Meação que toca e pertence à viúva Dona Maria Inácia de Oliveira a quantia de dois contos setecentos trinta e um mil quinhentos e um réis e meio = Meação que toca e pertence ao confiscado José Aires Gomes a quantia que vem a ser monte partível dois contos setecentos e trinta e um mil quinhentos e um réis e meio = Deste monte dividido em duas partes iguais é uma para o Real Fisco da quantia de um conto trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta réis e três quartos de real = E para o confiscado José Aires Gomes ou quem cumprir outra igual quantia de um conto trezentos sessenta e cinco mil setecentos cinquenta réis e três quartos de real = Nada mais continha o dito auto de partilhas depois do que se via mostrava o quinhão feito para pagamento da Real Fazenda Fisco e Câmara Real da qual o seu teor e forma é da maneira seguinte § Pagamento que se faz à Real Fazenda Fisco e Câmara Real para solução do que lhe pertence dos bens confiscados ao inconfidente José Aires Gomes como foi condenado na metade de seus bens cujo é da quantia de um conto trezentos e sessenta e cinco mil setecentos cinquenta réis e três quartos de real com que se sai à margem = Item haverá primeiramente o Real Fisco para o pagamento digo para pagamento que lhe foi adjudicado no crédito que deve o Reverendo Silvestre Dias de Sá somente a quantia de sessenta e quatro mil setecentos noventa quatro réis e um quarto de real com que se sai à margem = Item haverá com outro crédito que deve o mesmo Padre Silvestre Dias de Sá somente a quantia de nove mil novecentos e dez réis com que se sai à margem = Item haverá em outro crédito que deve o mesmo Padre Silvestre Dias de Sá somente a quantia de quarenta mil setecentos e oitenta e cinco réis com que se sai à margem = Item haverá com outro crédito que deve o mesmo Padre Silvestre Dias de Sá somente a quantia de dezenove mil e duzentos réis = com que se sai à margem = Item haverá em outro crédito que deve o mesmo Padre Silvestre Dias de Sá somente a quantia de trinta mil réis com que se sai à margem = Item haverá no que deve por outro crédito o dito

Padre Silvestre Dias de Sá somente a quantia de quatro mil e oitocentos réis com que se sai à margem = Item haverá no que deve por outro crédito o dito Padre digo por outro crédito e conta de resto que deve o mesmo. Padre Silvestre Dias de Sá somente a quantia de mil quinhentos e trinta e sete réis e meio com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deu o Reverendo Vigário Feliciano Pita de Castro somente a quantia de oito mil sessenta dois réis e meio com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve Manuel Inácio Monteiro somente a quantia de seiscentos réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve Manuel da Rosa que declara pertencer a José Fernandes Rosa somente a quantia de dezessete mil setecentos e cinquenta réis com que se sai = Item haverá no crédito que deve João de Souza Rocha somente a quantia de mil e cinquenta réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve João Corrêa Pinto Silva o que do mesmo constar somente a quantia de dezesseis mil e quinhentos réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve Luís Pinto da Costa salvo o que constar do mesmo somente a quantia de cinquenta mil réis = Item haverá no crédito que deve Antônio de Medeiros somente a quantia de trezentos e quarenta réis com que se sai à margem = Item haverá no que deve por carta Maria Inácia somente a quantia de quatro mil novecentos e cinquenta réis com que se sai fora digo, se sai à margem = Item haverá no crédito que deve Antônio de Medeiros Rosa somente a quantia de duzentos e cinquenta e quatro réis com que se sai à margem = Item haverá no que deve por uma carta o Padre Silvestre Dias de Sá somente a quantia de dezoito mil e quinhentos réis com que se sai à margem = Item haverá no que deve por uma carta José Gomes somente a quantia de dois mil quinhentos e cinquenta cinco réis com que se sai à margem = Item haverá no que deve por uma conta José Alves como dela constar somente a quantia de mil duzentos e nove réis um quarto digo réis três quartos de real com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve Manuel Alves da Costa somente a quantia de dois mil trezentos e quarenta e dois réis e um quarto de real com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve Manuel Alves de Mesquita somente a quantia de seis mil e oitenta réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve Manuel Alves Chaves somente a quantia de mil quatrocentos e vinte cinco réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve Eusébio Fernandes Pinto somente a quantia de mil quinhentos setenta e cinco réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve o Padre Silvestre Dias de Sá somente a quantia de mil e cinquenta réis com que se sai à margem = Item haverá em duas barrinhas que tem digo que tem José da Cruz Silva constante do recibo somente a quantia de vinte seis mil seiscentos e noventa e oito réis e meio com que se sai à margem = Item haverá no que deve por carta Manuel Antônio Ferreira somente a quantia de seiscentos e dezoito réis e três quartos de real com que se sai à margem = Item haverá no que se avaliarem quarenta buacas de sal que deve Gabriel Antônio de Mesquita somente o que se liquidar = Item haverá no crédito que deve José Francisco Serra somente a quantia

de mil quinhentos e dezoito réis e três quartos de real com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve o guarda-mor Joaquim Rodrigues da Costa somente a quantia de cinco mil e cem réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve Francisco Vieira da Fonseca somente a quantia de sete mil e quinhentos réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve Manuel Dias da Costa somente a quantia de dois mil oitocentos e cinquenta réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve Félix Alves de Brito /aliás José Francisco Gonçalves/ somente a quantia de três mil cento e cinquenta réis com que se sai à margem = Item haverá no que deve por bilhete Manuel Francisco Rodrigues somente a quantia de mil seiscentos e seis réis e um quarto de real com que se sai à margem = Item haverá nos quatrocentos mil réis que foram doados a Dona Maria Inácia de Oliveira somente a quantia de cem mil réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve Manuel Linhares somente a quantia de sete mil e quinhentos réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve Alexandre Alves de Araújo somente a quantia de três mil novecentos e noventa e três réis e três quartos de real com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve por bilhete João José de Sousa somente a quantia de quinhentos e vinte e cinco réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve Gonçalo Gomes Martins somente a quantia de novecentos réis com que se sai à margem = Item haverá o que se liquidar de uma conta de João da Costa = Item haverá no crédito que deve Manuel Ferreira Campos somente a quantia de trinta e seis mil réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve Gregório José da Cunha somente dois mil cento e oitenta réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve Tomás Correa de Sousa somente a quantia de mil trezentos oitenta e cinco réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve João da Silva somente a quantia de mil e duzentos réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve Manuel do Couto Ribeiro de outro que recebeu passado a Antônio José de Moura como melhor dele constar somente a quantia de oito mil e vinte e cinco réis com que se sai à margem = Item haverá também o que constar de um recibo que consta receber Inácio Xavier de Brito escravo do capitão Manuel Lopes de Oliveira o que do mesmo se verificar = Item haverá no crédito que deve Antônio de Ávila somente a quantia de seis mil e quatrocentos réis com que se sai à margem = Item haverá no recibo de Francisco Ferreira de Freitas o que dele se verificar somente a quantia digo o que dele se verificar = Item haverá das cinco libras de farinha de trigo que por carta deve Caetano José da Cunha somente a quantia da liquidação = Item haverá no que se liquidar de uma carta de Antônio José Soares de Castro respeito a um cavalo = Item haverá no crédito que deve Antônio Teixeira Coelho somente a quantia de quatro mil oitocentos réis com que se sai à margem = Item haverá no que deve por uma conta João Gomes da Silva somente a quantia de setecentos e noventa réis com que se sai fora digo se sai à margem = Item haverá no crédito que deve Raimundo da Silva Salgado somente a quantia de

nove mil e dez réis com que se sai à margem = Item haverá na quantia que deve por uma obrigação Manuel Alves da Costa somente a quantia de doze mil réis com que se sai à margem = Item haverá no que deve por uma carta e conta o Padre José Rodrigues Batalha o que do mesmo constar somente a quantia de três mil e cem réis com que se sai à margem = Item haverá nos seis alqueires de milho que por um recibo deve Joaquim Batista Rodrigues para seu amo o Capitão Antônio Gonçalves Mafra o que do mesmo se liquidar = Item haverá no que por lembrança deve José da Cruz Alves a seu mestre Inácio Francisco somente a quantia de seiscentos e trinta e sete réis e meio com que se sai à margem = Item haverá no que deve Manuel Vidal Lopes por um bilhete de uma libra de salsa e três onças de sene o que se liquidar = Item haverá no crédito que deve Bernardo Antônio Marandin somente a quantia de quatro mil duzentos e trinta réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve o Padre Silvestre Dias de Sá conforme se verificar do mesmo somente a quantia de três mil e duzentos réis com que se sai à margem = Item haverá em outro crédito que deve o mesmo Padre Silvestre Dias de Sá de vinte e duas oitavas o que dele melhor constar: Item haverá em um crédito que deve Manuel Ferreira de Oliveira digo Manuel Pereira de Oliveira somente a quantia de cinco mil seiscentos e vinte e cinco réis com que se sai à margem = Item haverá na obrigação de João Rodrigues de Macedo em que se dê trespasse uma das doze partes do contrato ao dito Aires somente o que se liquidar = Item haverá no crédito que deve Manuel Lopes de Oliveira passado ao Sargento - Mor José Alves Maciel se dele verificar se dever pertencer digo se dele se verificar se dever e pertencer ao dito sequestrado José Aires Gomes = Item haverá na precatória geral passada a requerimento do Padre Manuel Ferreira Coelho contra o Padre Silvestre Dias de Sá como haja de pertencer = Item haverá no que se liquidar cumprirem uma penhora executiva a requerimento de Pedro Luís Pacheco da Cunha somente digo da Cunha = Item haverá no crédito que deve José Bandeira somente a quantia de mil trezentos e quarenta réis e meio com que se sai à margem = Item haverá na que deve por uma conta de resto Teodosio da Fonseca Ramos somente a quantia de setecentos e três réis com que se sai à margem = Item haverá no que há de pagar Alexandre dos Reis Silva por uma lista de créditos somente a quantia de quinze mil réis com que se sai à margem = Item haverá no que deve Manuel Moreira Rosa por uma carta somente a quantia de dois mil seiscentos e quarenta e dois réis com que se sai à margem = Item haverá no que deve por um bilhete Pedro de Oliveira Santos somente a quantia de quinhentos trinta e sete réis e meio com que se sai à margem = Item haverá no que deve por crédito Inácio Dias da Fonseca somente a quantia de mil oitocentos e setenta e um réis com que se sai à margem = Item haverá na carta em que pagou por Manuel Gomes de Sá Pereira somente a quantia de mil cento e quarenta e três réis e três quartos de real com que se sai à margem = Item haverá no que deve por uma conta o Padre João dos Reis somente a quantia de mil seiscentos e doze réis e meio com que se sai à margem =

Item haverá na carta de José da Cruz Silva em que diz recebera duas barrinhas se da mesma melhor constar pertencer a cobrança ao confiscado somente a quantia de vinte seis mil seiscentos noventa e oito réis e meio com que se sai à margem = Item haverá no que deve por um bilhete João Ribeiro Gomes somente a quantia de treze mil novecentos e cinquenta réis e dois terços com que se sai à margem = Item haverá na carta de abono ou recibo que deve João da Cruz Silva somente a quantia de mil quinhentos trinta e sete réis e meio com que se sai à margem = Item haverá na carta em que se constituiu devedor João Paulo Carneiro ou como dela melhor constar somente a quantia de seis mil réis q. digo réis com que se sai à margem = Item haverá na conta de Teodósio de tal o que dela constar somente a quantia de cento e doze réis e meio com que se sai à margem = Item haverá no bilhete de Lázaro Cardoso somente a quantia de duzentos e oitenta e dois réis e meio com que se sai à margem = Item haverá no que deve o Padre Silvestre de Sá somente a quantia de nove mil novecentos e dez réis com que se sai à margem = Item haverá no que constar da lista e conta que devem os viandantes o que se liquidar = Item haverá na mesma forma o que melhor constar de um papel de obrigação e trato em que ambos foram digo em que ambos fizeram o confiscado José Aires Gomes e Mateus da Costa Cardoso de uma casa de negócio na Vila de Pitangui o que se liquidar = Item haverá em haver em outra lista que deve digo que devem os viandantes o que dela constar = Item haverá que constar de um livro de quarto em que se acham vários assentos e carta de Jacinto Ferreira como também uma lista de barras assinadas por Mateus da Costa Cardoso de treze barrinhas com suas guias o que melhor do mesmo livro e lista se verificar = Papéis e créditos que cresceram = Item haverá no computo que deve o licenciado Bernardo José Gomes da Silva somente a quantia de mil oitocentos e quarenta e sete réis e meio com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve Manuel Carvalho somente a quantia de dois mil duzentos e trinta e sete réis e meio com que se sai à margem = Item haverá no que deve de resto José Nunes da Cruz somente a quantia de dezenove mil duzentos e cinquenta e oito réis e três quartos de real com que se sai à margem = Item haverá no que constar da conta da roça da Mantiqueira o que se liquidar dela = Item haverá no crédito que deve Manuel Alves Ferreira somente a quantia de mil setecentos e quatorze réis com que se sai à margem = Item haverá no que deve Francisco Antunes Guimarães somente a quantia de dez mil oitocentos e quarenta e nove réis e meio com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve de resto José Antônio de Figueiredo somente a quantia de noventa e seis mil oitocentos e sessenta e cinco réis e três quartos de real com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve José Francisco Maia somente a quantia de quatro mil quinhentos e sessenta e seis réis com que se sai à margem = Item haverá na quantia que deve Raimundo José da Fonseca somente a quantia de doze mil e quinhentos réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve José de Mendonça somente a quantia de três mil cento e quarenta e cinco réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve o Capitão Alexandre dos Reis Silva somente a

quantia de setenta e um mil cento cinquenta e seis réis e um quarto de real com que se sai à margem = Item haverá no que deve Rosa Maria do Sacramento somente a quantia de trinta mil novecentos e vinte e sete réis e meio com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve José Garcia Velho somente a quantia de mil e trezentos e cinquenta réis com que se sai à margem = Item haverá no que deve por crédito José Bento de Vilas-Boas somente a quantia de três mil trezentos e noventa e três réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve Francisco Moreira Leite somente a quantia de seis mil e sessenta réis com que se sai à margem = Item haverá no que deve por crédito José Lopes somente a quantia de dois mil e setecentos réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve de resto Antônio de Moraes somente a quantia de quatro mil trezentos e onze réis que digo réis e um quarto de real com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve de resto José da Rocha Pinto somente a quantia de quatro mil trezentas e cinco réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve Gonçalo Gomes Martins somente a quantia de dezoito mil réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve José Inácio Ferreira do Vale somente a quantia de três mil réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve Manuel Antônio dos Santos somente a quantia de mil e quinhentos réis com que se sai à margem = Item haverá no que deve por crédito de resto Joaquim da Costa Silva somente a quantia de três mil e seiscentos réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve Gonçalo Gomes Martins somente a quantia de nove mil e seiscentos réis com que se digo com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve José Martins Ribeiro somente a quantia de dois mil quatrocentos e sete réis e meio com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve de resto Baltazar Corrêa Moreira somente a quantia de três mil quinhentos e cinquenta e três réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve de resto Antônio Lopes e Manuel Lopes cujo crédito tem vários recibos o que do mesmo se liquidar somente a quantia de doze mil réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve Gaspar Corrêa digo Gaspar Carvalho somente a quantia de seis mil réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve de resto por dois bilhetes João Dias da Mota somente a quantia de três mil cento e dezesseis réis e um quarto de real com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve o licenciado José Antônio de Carvalho somente a quantia de doze mil réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve Francisco Gomes Machado somente a quantia digo Francisco Macedo digo Francisco Gonçalves Machado somente a quantia de vinte e um mil duzentos e cinquenta réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve Francisco de Macedo Cruz somente a quantia de oitenta e três mil trezentos e trinta e cinco réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve de resto Antônio José Machado somente a quantia de mil duzentos e sete réis e meio com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve



Francisco Gonçalves de Gouvêa somente a quantia de nove mil cento e vinte sete réis e meio com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve João Pereira da Cruz somente a quantia de quatro mil e duzentos réis com que se sai à margem = Item haverá no crédito que deve por bilhete o Padre José Dias de Carvalho somente a quantia de novecentos e setenta e cinco réis com que se sai à margem = Item haverá por um recibo de Francisco Pinto de Miranda de uma setença que é devedor Caetano Leonel digo Caetano Leonel de Abreu Lima somente a quantia de sessenta e um mil e oitenta e oito réis com que se sai à margem digo réis e três quartos de real com que se sai à margem = Item haverá em um mandado de Hilário de Vilas-Boas de um crédito que é devedor o Alferes João Brás de Almeida e Francisco Gonçalves da Costa de resto somente a quantia de setenta e oito mil duzentos e cinqüenta réis com que se sai à margem = Item haverá em um bilhete que deve Henrique Ferreira Leão somente a quantia de quatrocentos e quarenta réis e meio com que se sai à margem = Item haverá na obrigação de Félix Gonçalves da Costa o que se liquidar da mesma = Item haverá em uma lista de vários devedores o que da mesma constar e se liquidar = Acharam ele dito ministro e partidores digo e partidores que somavam todas as referidas adições na quantia de um conto trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinqüenta réis e três quartos de real com que se sai à margem = E por esta forma houveram por feitos e completo o dito pagamento da parte digo pagamento por feito ao Real Fisco e Câmara Real na parte que nos ditos bens tem e para constar faço este termo de encerramento em que assinaram o dito ministro e partidores. Eu, Ponciano José Lopes escrivão das Almotaxarias no impedimento do da Contenciosa da Real Fazenda o escrevi = Silva Nogueira = Antônio de Abreu Lobato = Francisco Xavier Monteiro de Noronha = Nada mais continha em o dito pagamento que nos autos estava digo estava e fazendo-se conclusas as ditas ao dito meu ministro o Doutor Juiz dos Feitos da Contenciosa da milha digo da Contenciosa da minha Real Fazenda desta capitania de Minas Gerais Antônio Ramos da Silva Nogueira que sendo por ele bem vistos lidos e examinados neles dera e proferira a sua sentença do teor seguinte Julgo as partilhas por sentença e certo estarem feitas com igualdade cumpra-se como nos mesmos se contém deu-se sortes aos interessados pedindo-os paguem as custas. Vila Rica quatro de abril de mil setecentos noventa e sete Antônio Ramos da Silva Nogueira = Nada mais continha em a dita sentença que nos autos estava a qual sendo assim por ele bem dado fora outrossim por ele também publicada como constava do termo de sua publicação que se lavrara nos autos pelo escrivão deles os quais estando assim nos referidos termos era por parte dos autos fora digo por parte do Desembargador Procurador da minha Real Coroa, Fazenda e Fisco Antônio de Brito Amorim fará pediu e requerido que dos mencionados autos e seu processo deles lhe mandasse dar e passar, resumir e extrair sua carta de sentença cível de formal de partilhas para com ela tratar da cobrança e posse dos bens que foram adjudicados em pagamento da minha Real Fazenda Fisco e Câmara Real pertencentes digo Real confiscados ao inconfidente Jo-

sé Aires Gomes e por ser seu requerimento justo e conforme o direito e justiça lha mandou dar e passar, resumir e extrair a qual se lhe deu e passou-se a presente pelo teor da qual mando a todos os meus ministros acima declarados da minha parte que sendo-lhe visto, apresentado indo primeiramente pelo meu ministro o Doutor Juiz dos Feitos da minha Real Fazenda Antônio Ramos da Silva Nogueira assinada e selada com o selo que neste Juízo dos Feitos da Contenciosa da minha Real Fazenda desta capitania de Minas Gerais perante ele serve que é, o valha sem selo ex causa o cumpram e guardem e façam muito inteiramente cumprir e guardar assim e da maneira que nela se contém e declara com seu cumprimento e observância dela mando outrossim mando digo mande outrossim aos depositários dos ditos papéis, créditos e mais clarezas confiscados ao inconfidente José Aires Gomes e partilhados para pagamento da minha Real Fazenda e Fisco de que assinaram depósito os entregue ao Desembargador e Procurador da dita minha Real Fazenda e Fisco Antônio de Brito Amorim ou quem suas vezes fizer e poderes do dito tenha para receber a parte que pertencer ao pagamento da dita minha Real Fazenda e Fisco para se proceder na cobrança dos ditos papéis, créditos e mais clarezas e se recolher aos cofres reais os seus produtos cujos papéis, créditos e mais clarezas vão descritos nesta e declarados e havendo-os de qualquer juízo que seja e ainda do poder de qualquer pessoa onde estejam ou possam estar fazendo-se de tudo os termos e autos judiciais precisos e necessários para inteira solução da dita minha Real Fazenda digo minha Real Fazenda e Fisco e descarregados ditos depositários digo e Fisco e suas descargas o que cumprais e fadigo cumprais e fareis cumprir e a creiam façais etc. A Rainha Nossa Senhora o mandou pelo Doutor Juiz dos Feitos da Contenciosa da sua Real Fazenda e do seu Desembargo Antônio Ramos da Silva Nogueira etc. Dado e passado nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, sob o sinal e selo do dito ministro ou seu ele ex causa aos vinte nove dias do mês de abril do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e noventa e sete anos. Pagar-se-á de feitiço desta contadas as regras na forma do novo regimento e observada a prática desta Minas Gerais a quantia de dezenove mil réis e ao selo duzentos réis. Eu José Gonçalves Chaves, Escrivão dos Feitos da Contenciosa da Real Fazenda que a subcrevi

Antônio Ramos da Silva Nogueira.

Ao selo 200 réis  
Silva Nogueira

Feitiço deste formal \_\_\_\_\_ 195000  
Conta \_\_\_\_\_ 150

Vila Rica, 4 de maio de 1797

Silva Nogueira"

Seleção de documentos transcritos na Revista do Arquivo Público Mineiro, relacionados com o contexto da Inconfidência Mineira.

1. Ano: 1896.  
Página: 374.  
Documento:  
Registro batismal de Cláudio Manoel da Costa.  
Capela de Nossa Sra. da Conceição do Sítio da Vargem do Itacolomi, 29/06/1729.
2. Ano: 1896.  
Página: 377.  
Documento:  
Pedido de pagamento à câmara de Vila Rica realizado por Cláudio Manoel da Costa, pelo seu serviço de elaboração de uma carta topográfica, seguindo-se os despachos.  
Vila Rica, dez. de 1758/jan. de 1759.
3. Ano: 1896.  
Páginas: 403-4.  
Documento:  
Carta da câmara de Vila Rica a Martinho de Melo e Castro sobre a sublevação nas Minas.  
Vila Rica, 02/07/1792.
4. Ano: 1896.  
Páginas: 405-11.  
Documento:  
Fala do Dr. Diogo Pereira de Vasconcelos, na câmara de Vila Rica, em sessão comemorativa do fracasso da Inconfidência.  
Vila Rica, 22/05/1792.
5. Ano: 1896.  
Página: 414.  
Documento:  
Trecho do testamento de Basílio de Brito.  
Vila Real de N. Sra. da Conceição de Sabará, 25/10/1806.
6. Ano: 1897.  
Página: 14.  
Documento:  
Carta de Dona Maria I ao Alferes Joaquim José da Silva Xavier, comandante do Caminho Novo do Rio de Janeiro.  
Vila Rica, 24/12/1781.

7. Ano: 1897.  
Página: 15.  
Documento:  
Ordem régia sobre o seqüestro dos bens dos eclesiásticos sentenciados por inconfidência.  
Lisboa, 16/09/1799.
8. Ano: 1897.  
Páginas: 39-41  
Documento:  
Auto de arrematação da música para o Te Deum pelo malogro da Inconfidência.  
Vila Rica, 16/05/1792.
9. Ano: 1897.  
Páginas: 187-232.  
Documento:  
Libreto da ópera lírica "Tiradentes", da autoria de Antônio Augusto de Lima.  
1897.
10. Ano: 1897.  
Página: 287-309.  
Documento:  
Cartas enviadas por diversas câmaras ao Rei, sobre cobranças de impostos, com clamores e súplicas.  
1741/1744.
11. Ano: 1897.  
Páginas: 311-27.  
Documento:  
Exposição do Governador Rodrigo José de Menezes a Martinho de Melo e Castro sobre o estado de decadência da Capitania de Minas Gerais e meios de remediá-lo.  
Vila Rica, 4/8/1780.
12. Ano: 1897.  
Páginas: 347-50.  
Documento:  
Comissão confiada ao Alferes Joaquim José da Silva Xavier pelo Governador Luís da Cunha Menezes, em carta ao coronel Manoel Rodrigues Costa.  
Vila Rica, 21/04/1795.
13. Ano: 1897.  
Página: 365.

Documento:

Requerimento de Joaquim José da Silva Xavier sobre uso da água de córregos para moinho. 1788.

14. Ano: 1897.  
Páginas: 367-70.

Documento:

Cartas da câmara de Vila Rica ao Rei sobre o lançamento da derrama. Vila Rica, 1772.

15. Ano: 1898.  
Páginas: 267-9.

Documento:

Conjunto de documentos sobre pagamento das despesas com a condução da cabeça e quartos de Tiradentes, para Vila Rica, e com a demolição da casa em que o mesmo residiu na dita vila. 1792.

16. Ano: 1899.  
Páginas: 786-92.

Documento:

Carta da câmara de Vila Rica ao Visconde de Barbacena sobre a suspensão da derrama. Vila Rica 05/08/1789.

17. Ano: 1900.  
Páginas: 162-3.

Documento:

Termo da Junta da Fazenda sobre exame em pedra, mandada ao Governador por Joaquim José da Silva Xavier. Vila Rica, 12/02/1785.

18. Ano: 1900.  
Páginas: 168-71.

Documento:

Documentos diversos relativos à prisão e confisco dos bens do inconfidente Padre Rolim. 1791.

19. Ano: 1900.  
Páginas: 175-9.

Documento:

Termo da Junta da Fazenda sobre a derrama do quinto do ouro de 1772.

Vila Rica, 24/04/1773.

20. Ano: 1900.  
Página : 206.

Documento:

Representação do povo de São João del Rei contra o exa-gero da quota arbitrada para a derrama. Vila de São João del Rei, 23/9/1772.

21. Ano: 1900.  
Páginas: 207-11.

Documento:

Termo da Junta da Fazenda sobre a apreensão dos bens do contratador Joaquim Silvério dos Reis. Vila Rica, 12/03/1791.

22. Ano: 1901.  
Páginas: 135-6.

Documento:

Carta de Domingos de Abreu Vieira, às vésperas de seu embarque para Angola, endereçada a Manoel Pereira de Alvim. s. l./ s. d.

23. Ano: 1901.  
Páginas: 143-51.

Documento:

Carta da câmara de Mariana ao Visconde de Barbacena, sobre as causas determinantes da diminuição da contribuição das cem arrobas de ouro. Cidade de Mariana, junho/1789.

24. Ano: 1901.  
Páginas: 153-73.

Documento:

Pareceres da Junta da Fazenda à Rainha, sobre os meios de se ressarcir o prejuízo com a arrecadação do quinto do ouro. 1791.

25. Ano: 1901.  
Páginas: 199-201.

Documento:

Carta-denúncia de Joaquim Silvério dos Reis, dirigida ao Visconde de Barbacena. Borda do Campo, 11/04/1789.

26. Ano: 1901.  
Páginas: 638-41.  
Documento:  
Documentos relativos às festividades mandadas fazer na Vila de Barbacena, por ocasião da condenação dos inconfidentes.  
Vila de Barbacena, maio/1792.
27. Ano: 1901.  
Páginas: 757-965.  
Documento:  
"Memórias sobre a Capitania de Minas Gerais", por Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos.
28. Ano: 1901.  
Página: 1073.  
Documento:  
Trecho da "Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais", por José João Teixeira Coelho.  
1780.
29. Ano: 1901.  
Página: 1081.  
Documento:  
Trecho da sentença da Alçada que condenou os inconfidentes.  
1792.
30. Ano: 1902.  
Página : 403.  
Documento:  
Testamento de Maria Dorotéia Joaquina de Seixas, a Mariá de Dirceu.  
Ouro Preto, 02/10/1836.
31. Ano: 1902.  
Páginas: 979-80.  
Documento:  
Carta do Visconde de Barbacena à câmara de Vila Rica de terminando a suspensão da derrama.  
Vila Rica, 14/03/1789.
32. Ano: 1903.  
Páginas: 399-581.  
Documento:  
"Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais", por José João Teixeira Coelho.

- 1780.
33. Ano: 1906.  
Páginas: 294-5.  
Documento:  
Carta de Pedro Maria de Ataíde e Melo ao Rei, informando sobre um requerimento de algumas mercês feito por Inácio Correia Pamplona.  
Vila Rica, 20/11/1806.
34. Ano: 1906.  
Páginas: 687-89.  
Documento:  
Requerimento enviado ao diretor do APM por Augusto de Lima, solicitando informações sobre um relógio que se supõe ter pertencido a Joaquim José da Silva Xavier.  
Ouro Preto, 20/06/1901.
35. Anos: 1909 e 1910.  
Páginas: 625-787 e 3-179.  
Documento:  
"Memórias do Distrito Diamantino da Comarca do Serro Frio" por Joaquim Felício dos Santos.

Observação: sobre a bibliografia do período ver:  
Revista do A.P.M. de 1978 com a "Contribuição bibliográfica para a História de Minas Gerais - Período Colonial - Inconfidência Mineira, da autoria de Hélio Gravatá.  
Revista do A.P.M. de 1979 com a "Contribuição bibliográfica sobre Cláudio Manoel da Costa", da autoria de Hélio Gravatá.